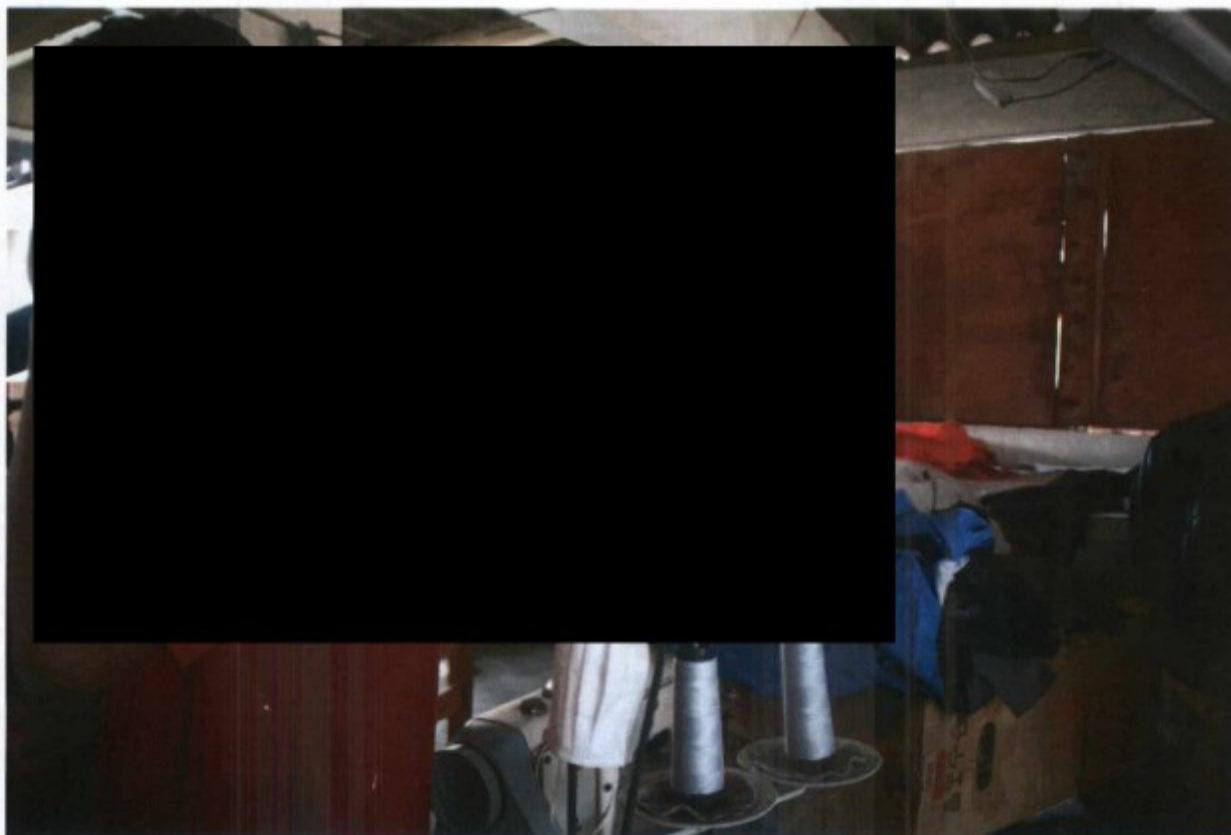




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES



18 de junho de 2013 - Oficina de [REDAZIDA]

[REDAZIDA] Uma das três oficinas de costura que
costuravam peças de vestuário para a RESTOQUE

Op. 75/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 5
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 5
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DA AUTUADA .	PAG. 6
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FASE DA EMPRESA AUTUADA	PAG. 7
VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES	PAG. 8
VII. DAS OFICINAS DE COSTURA INSPECIONADAS	PAG. 9
VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NAS OFICINAS DE COSTURA INSPECIONADAS	PAG. 15
IX. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO. DA ADOLESCENTE ENCONTRADA EM ATIDIADE	PAG. 34
X. DO ALICIAMENTO . DO TRÁFICO DE PESSOAS. DA SERVIDÃO POR DÍVIDA	PAG. 35



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - "TRUCK SYSTEM"	PAG. 36
XII. DA JORNADA EXAUSTIVA. DA REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL E IRREGULAR.	PAG. 41
XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS VISITADAS E NA REDE VAREJISTA RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO	PAG. 54
XIV. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RESTOQUE	PAG. 55
XV. DO SWEATING SYSTEM	PAG. 73
XVI. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS	PAG. 76
XVII. DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DAS CONFECÇÕES E OFICINAS PARA COM A RESTOQUE	PAG. 81
XVIII. DUMPING SOCIAL	PAG. 84
XIX. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP	PAG. 86
XX. CONCLUSÕES	PAG. 92
ANEXOS	PAG. 94

I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Receita Federal do Brasil



Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região



Tribunal Regional do Trabalho- 2ª Região



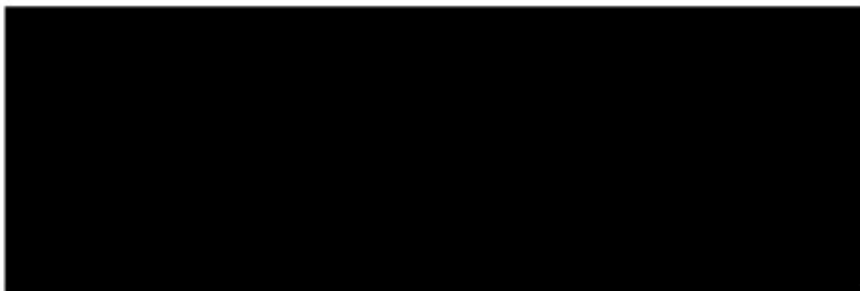
Defensoria Pública da União



**Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo -
Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas e Comissão
Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SP**



**Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo – Polícia Civil –
1ª. Delegacia de Polícia de Proteção à Pessoa**



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPREGADOR: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

CNPJ: 49.669.856/0088-02

Endereço: Rua Othao, 405 - Bairro/Distrito: Vila Leopoldina - CEP: 05.313-020- SAO PAULO - SP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 12 de junho de 2013 a 19 de julho de 2013.

Empregados alcançados:

- Homem: 18
- Mulher: 10
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 1

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 18
- Mulher: 10
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 1

Empregados resgatados:

- Homem: 18
- Mulher: 10
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 1

Valor bruto da rescisão: R\$ 600.701,78

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho) :

Valor líquido recebido: R\$ 518.310,56.

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores).

Contribuições Previdenciárias sonegadas: a recolher após emissão dos números do PIS/NIT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: a recolher após emissão dos números do PIS/NIT.

Número de Autos de Infração lavrados: 24

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 28

Número de CTPS emitidas: 28

Termos de Apreensão e Guarda: 3

Termo de Interdição: 3

Número de CAT emitidas: 0

IV, RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficinas a serviço da RESTOQUE

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DEMISSÃO	OFICINA	CTPS	SDR
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

24		91922
25		91924
26		91925
27		91951
28		92048

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA AUTUADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relatório de Atuação do Intendente Laboral

[illegible]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[illegible]

VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exercita, dessa maneira, seu papel de articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX. A comunidade de migrantes de ascendência coreana, que possui importante participação na atividade econômica de confecções, é signatária do Pacto, representada pela Associação Brasileira dos Coreanos.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam as investigações e os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e/ou da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP).

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizados a interdição das oficinas e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornadas de trabalho exaustivas, restrição à locomoção dos trabalhadores, indícios de servidão por dívida e retenção de salários e tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra, configurando trabalho análogo ao de escravo.

VII. DAS OFICINAS DE COSTURA INSPECIONADAS

Esta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo recebeu denúncia do Ministério Público do Trabalho –Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Região, relatando a existência de oficinas de costura que estariam mantendo trabalhadores migrantes em situação precária de trabalho e moradia, e submetidos a jornadas extenuantes, confeccionando peças de vestuário de marcas de propriedade da RESTOQUE S.A. como LE LIS BLANC e Bo.Bo. O Programa de Erradicação do Trabalho Escravo desta SRTE/SP preparou a operação fiscal conjunta com a própria PRT 2ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região – Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, Receita Federal do Brasil – Superintendência Regional de São Paulo, Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Est. De S.Paulo, Defensoria Pública da União e Polícia Civil de São Paulo, iniciou rastreamento de produção para apurar locais onde estariam sendo confeccionadas as peças de vestuário dessas marcas, mapeando possíveis oficinas de costura que poderiam manter trabalhadores em condições irregulares.

A auditoria se iniciou com visita à própria sede da empresa RESTOQUE, abaixo relatada, e diligências coordenadas por auditores-fiscais do trabalho deste Programa de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, em 18/06/2013, em imóveis localizados na Rua Astarte 309 – Vila Carrão - São Paulo-SP, onde funcionava oficina de costura sob gerenciamento de

A primeira constatação naquelas oficinas de costura foi a de que vinham confeccionando COM exclusividade peças de vestuário das marcas LE LIS BLANC e Bo.Bo, ambas de propriedade da empresa RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. O trabalho prévio de monitoramento dos locais apontou que, apenas entre 01 de maio e 14 de junho de 2013, essas três oficinas confeccionaram e entregaram 8.893 (oito mil, oitocentas e noventa e três) peças de vestuário encomendadas pela RESTOQUE, o que foi feito mediante ordem de produção a duas de suas fornecedoras diretas: RECOLETA CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA e PANTOLEX CONFECÇÕES LTDA, que por sua vez repassavam a atividade de costura às três oficinas mencionadas.

Naquelas três oficinas de costura, restou comprovado para a fiscalização que:

a) A situação constatada *in loco* configurava trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

b) As oficinas inspecionadas são apenas uma parte das várias oficinas inidôneas (sem capacidade econômica ou empregados registrados) contratadas por fornecedores da empresa RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas para suas marcas. Constatou-se que as oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para a RESTOQUE, intermediados por RECOLETA e PANTOLEX, pelo menos a partir de janeiro de 2012. Além da RECOLETA e PANTOLEX, a RESTOQUE mantém outros 244 fornecedores.

Restou demonstrado pela Auditoria que a RESTOQUE vinha sendo abastecida por peças de vestuário confeccionadas naquelas oficinas de costura, por trabalhadores submetidos a condições degradantes e jornadas exaustivas, situações que serão adiante detalhadas. E que a RESTOQUE ditava todas as diretrizes de desenvolvimento e produção, por encomenda direta feita às empresas RECOLETA e PANTOLEX, cuja produção era posteriormente quarteirizada para as oficinas irregulares.

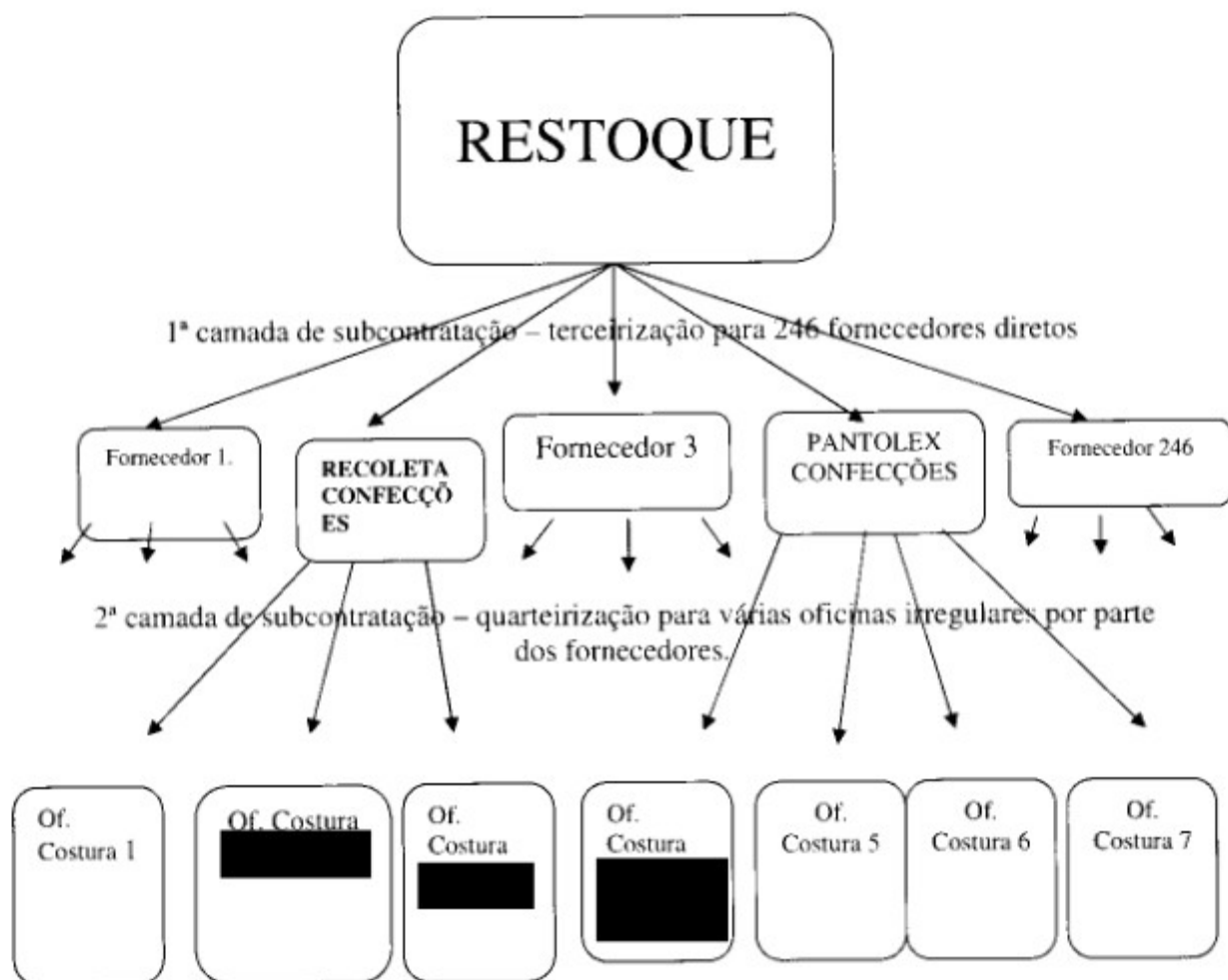
A partir das constatações acima descritas a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego tomou as seguintes providências:

- a) **Interditar as três oficinas e** realizar o resgate dos 28 (vinte e oito) trabalhadores da situação de trabalho análogo ao de escravos encontrados no local, com emissão das Carteiras de Trabalho e Previdência Social provisórias e das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- b) exigir da empresa RESTOQUE, o alojamento dos trabalhadores em locais adequados, a formalização das anotações nas CTPS dos trabalhadores e da rescisão indireta dos contratos de trabalho, com a quitação das verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização, o que foi integralmente cumprido pela empresa;
- c) lavrar os competentes autos de infração em virtude das irregularidades encontradas, em desfavor da empresa RESTOQUE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Fluxograma da empresa-rede RESTOQUE:



Ficha técnica de peça da marca LE LIS BLANC apreendida na oficina de
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ficha Técnica									
REFERÊNCIAS									
Referência: 10.02.2057	OP: 010071	Descrição: Calça Mex			Cliente: La Lin	Código de Registro: 10020			
FOTO DO DESENHO TÉCNICO									
Frente			Costas			Corte de Corpo			
COSTURA									
Cor do tecido	Tecido	Gramatura	Faixa Gramatura	Composição	Agulha	Dimensão de pontos por centímetro		Largura	Formaçador
					Espresso	tipo de ponto	Recomendação		
Tipo	Low Coat	247	400 em duela	97%Algodão 03% Elastano	10/14 em duela	Ponto todo line	DE SATS	11 x 4,5	15 x 4,5
Off white	Extremidade Algodão	0	0	0	40/0	40/0	40/0	40/0	Fabricada
OBSERVAÇÕES DA COSTURA									
AVIAMENTOS									
AVIAMENTOS	TECIDO	COR DO TECIDO	COR DO AVIAMENTO	CONSUMO	FORNECEDOR	LOCALIZAÇÃO			
Linha (20)	Low Coat	Tipo	141	1 metro para 100g	Santa				
Fio	Low Coat	Tipo	141	1 metro para 100g	Santa				
Esquema de composição	Low Coat	Tipo	141		Santa	Costura em etiqueta de modo de lavagem			
Zipper com um floc	Low Coat	Tipo	577		Real	Costura			
Etiqueta de marca 118	Low Coat	Tipo	Depende da peça		Emmental	Costura interna			
AVIAMENTOS CLIENTE									
AVIAMENTOS	CÓDIGO	COR/BANHO	TAMANHO	CONSUMO	LOCALIZAÇÃO				
Etiqueta de marca			Pequena		Centralizada no meio costura				
Etiqueta de tamanho			Unico		Centralizada na etiqueta main e centralizada na parte de baixo da etiqueta				
Previdência de cabide			Unico	20cm de altura	Centralizada no meio da etiqueta				
Instrução de lavagem		Unica	Unico	1	Na lateral esquerda (de quem veste) 10cm abaixo do rim				
Tag			Unico	1	Previdência pelo laço				
Laço	01.02.2003	Khaki	Unico	1	Fixado no meio da etiqueta de tamanho para pendurar Tag				
Etiqueta de cor/ termo	01.03.640	Branco	Unico	1	Costura no tag				
Saqueiro p/ todo	01.03.196	Unica	Unico	1	Colocar no lado reverso direito e pendurar pelo laço e Tag				
Botoa	01.01.1957		22	0-1	Colocar no lado reverso direito e pendurar pelo laço e Tag				
Outros									



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NAS OFICINAS DE COSTURA
INSPECIONADAS

Nas oficinas de costura inspecionadas é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujeidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular ("gatos"), os quartos são de tamanho diminuto, por vezes divididos por placas de madeira compensada, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus filhos, mais seus pertences pessoais; alguns colchões encontravam-se rasgados e mofados, e não havia fornecimento de roupas de cama ou de banho; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio carregado, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes da cozinha; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores. Segue abaixo uma amostragem da situação de segurança e saúde encontrada nas oficinas inspecionadas:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES

Durante a ação fiscal, os auditores constataram que as instalações elétricas dos locais inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por "varais" de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de dispositivos denominados "benjamin". Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, **gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores**, razão pela qual a equipe lavrou termos de interdição dos ambientes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 – Oficina de costura gerenciada por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 – Oficina de costura gerenciada por [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



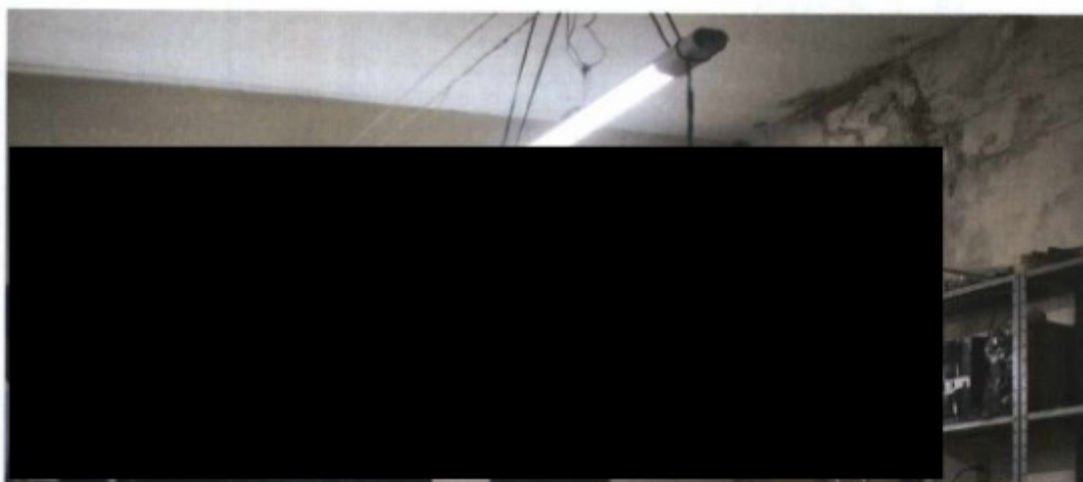
18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] "Gambiarras" elétricas para alimentação das máquinas de costura, em contato direto com material altamente inflamável (papelão). risco de curto-circuito e incêndio.



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] "Gambiarras" elétricas para alimentação das luminárias. risco de curto-circuito e incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] "Gambiarras" elétricas para alimentação das luminárias. Luminárias presas precariamente com fitilhos (descarte de material de costura). risco de curto-circuito e incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

– “Gambiarras” elétricas para alimentação das luminárias. Luminárias presas precariamente com fitilhos (descarte de material de costura), risco de curto-circuito e incêndio.



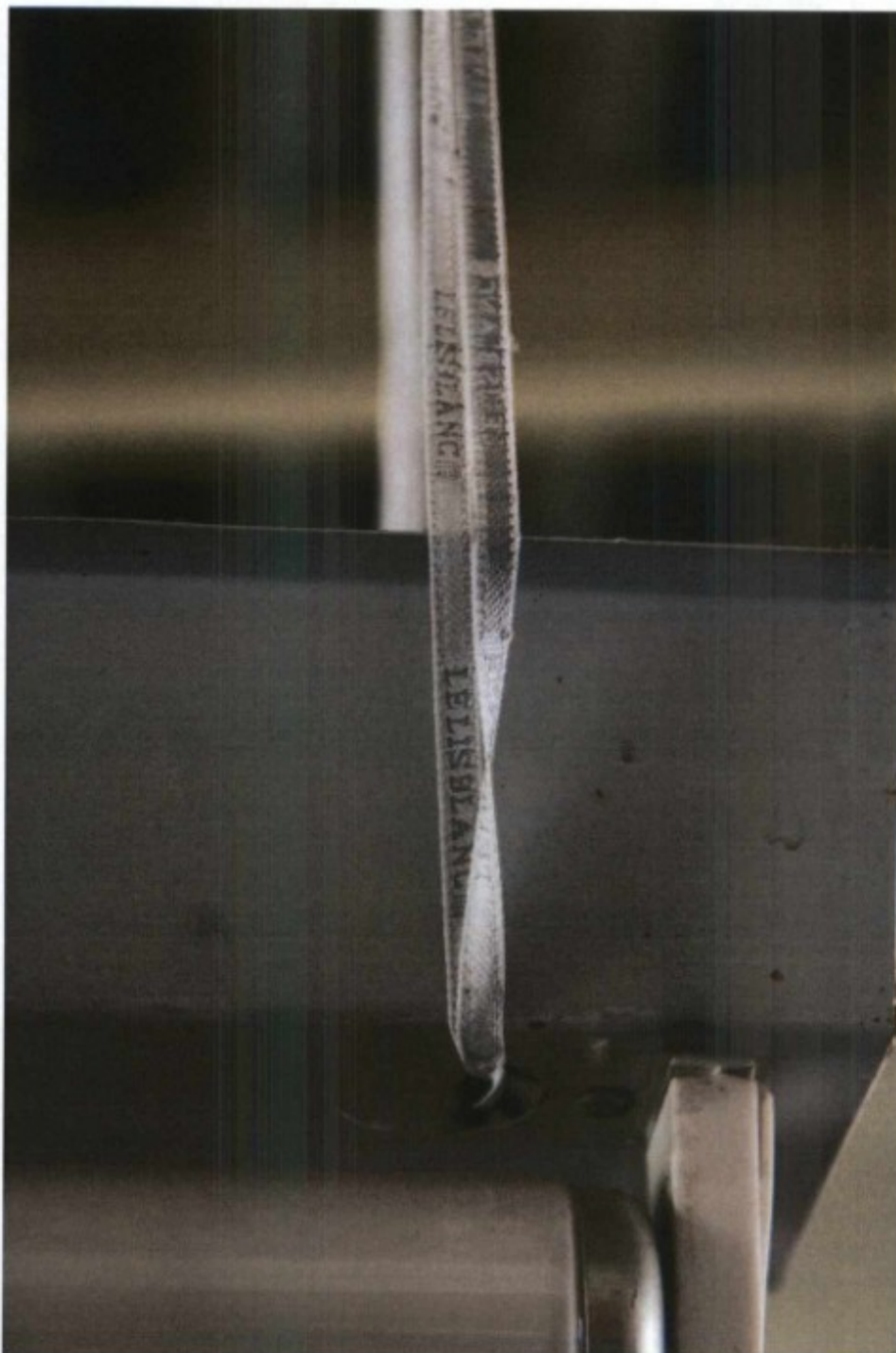
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Luminárias presas precariamente com fitilhos (descarte de material de costura da LE LIS BLANC). risco de curto-circuito e incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] – Panorama geral. “Gambiarras” elétricas para alimentação das luminárias e máquinas de costura em local com acúmulo de material combustível. risco de curto-circuito e incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

Panorama

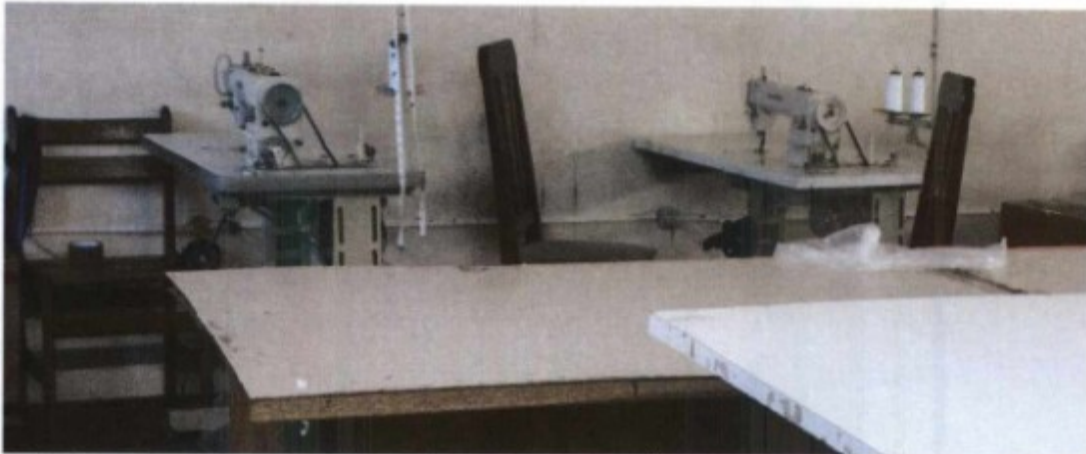
geral. "Gambiarras" elétricas para alimentação das luminárias e máquinas de costura em local com acúmulo de material combustível. risco de curto-circuito e incêndio.

DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros ou escalpelamento, inclusive das diversas crianças que se encontravam no local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

Máquinas com polias superiores e inferiores expostas, expondo trabalhador e seus filhos a risco de amputação e escarpelamento.

DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Foram encontradas algumas cadeiras com os travesseiros de dormir dos trabalhadores fazendo as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares; alguns trabalhadores já relatam alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, DE HIGIENE E
SEGURANÇA DA COZINHA/LOCAL DE REFEIÇÃO E ACESSO AOS
ALIMENTOS**

A Fiscalização constatou por toda a área das oficinas e locais de alojamento, alimentos que deveriam ser guardados em temperatura refrigerada que estavam armazenados fora da geladeira. Os alimentos eram manipulados sem qualquer higiene, o fogão, doméstico, insuficiente para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados. Foram encontrados botijões de GLP em áreas fechadas, o que expõe os trabalhadores e seus familiares a risco de explosão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



18/06/2013 - oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram precárias e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas e moradias (que se confundiam). Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho. Não eram fornecidos produtos de higiene pessoal, como sabonete, papel higiênico e creme dental.

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

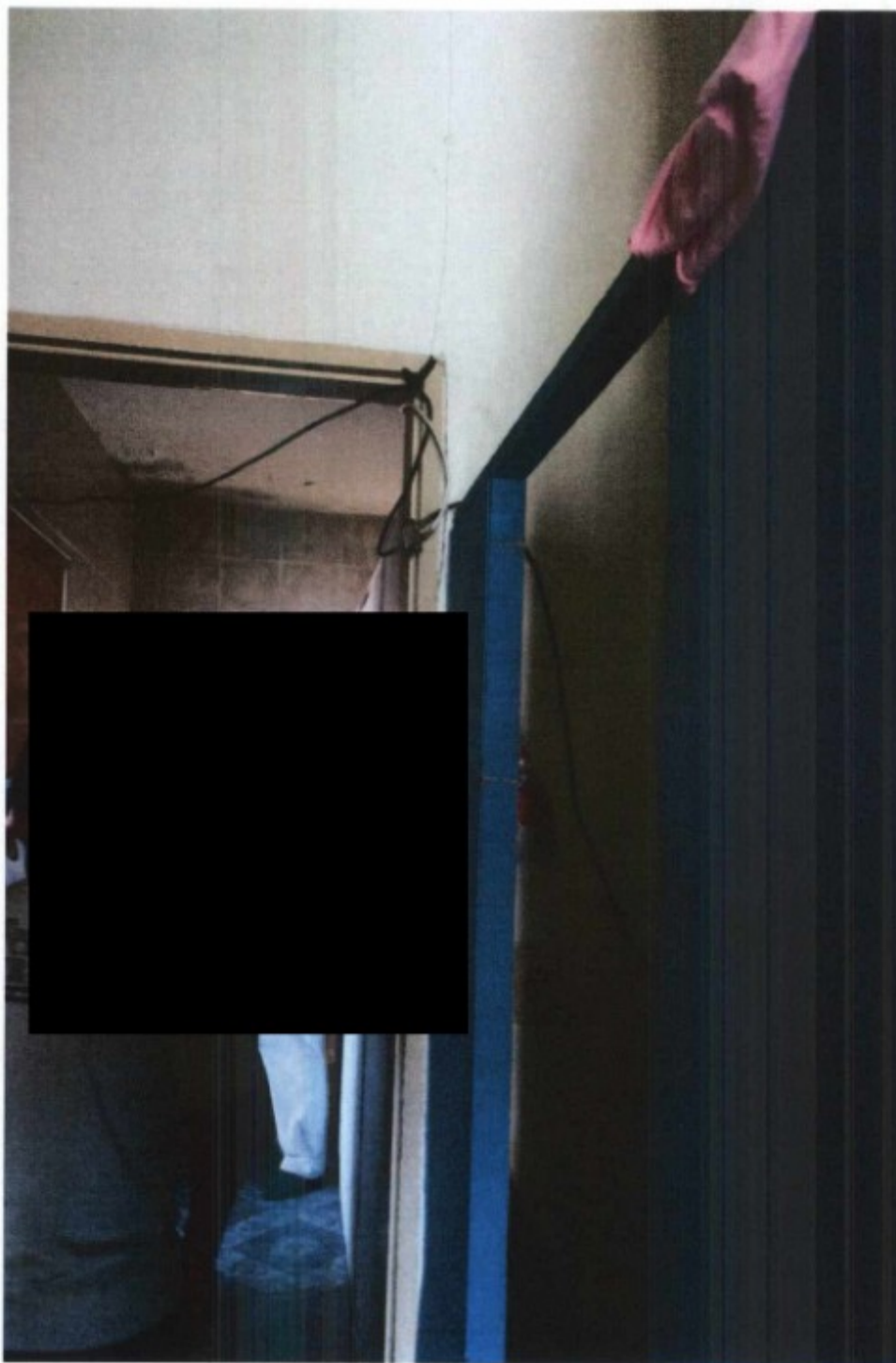


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



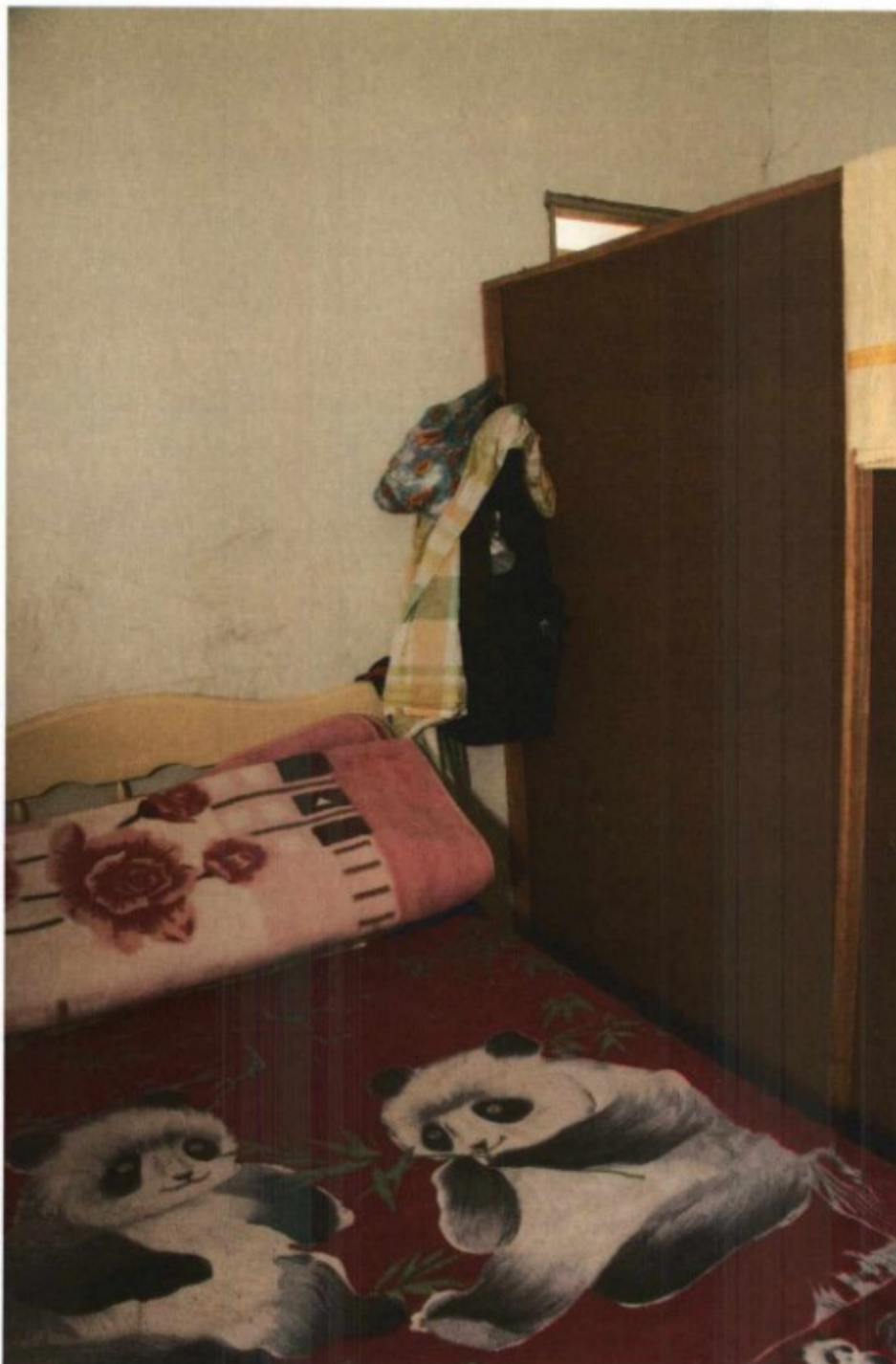


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



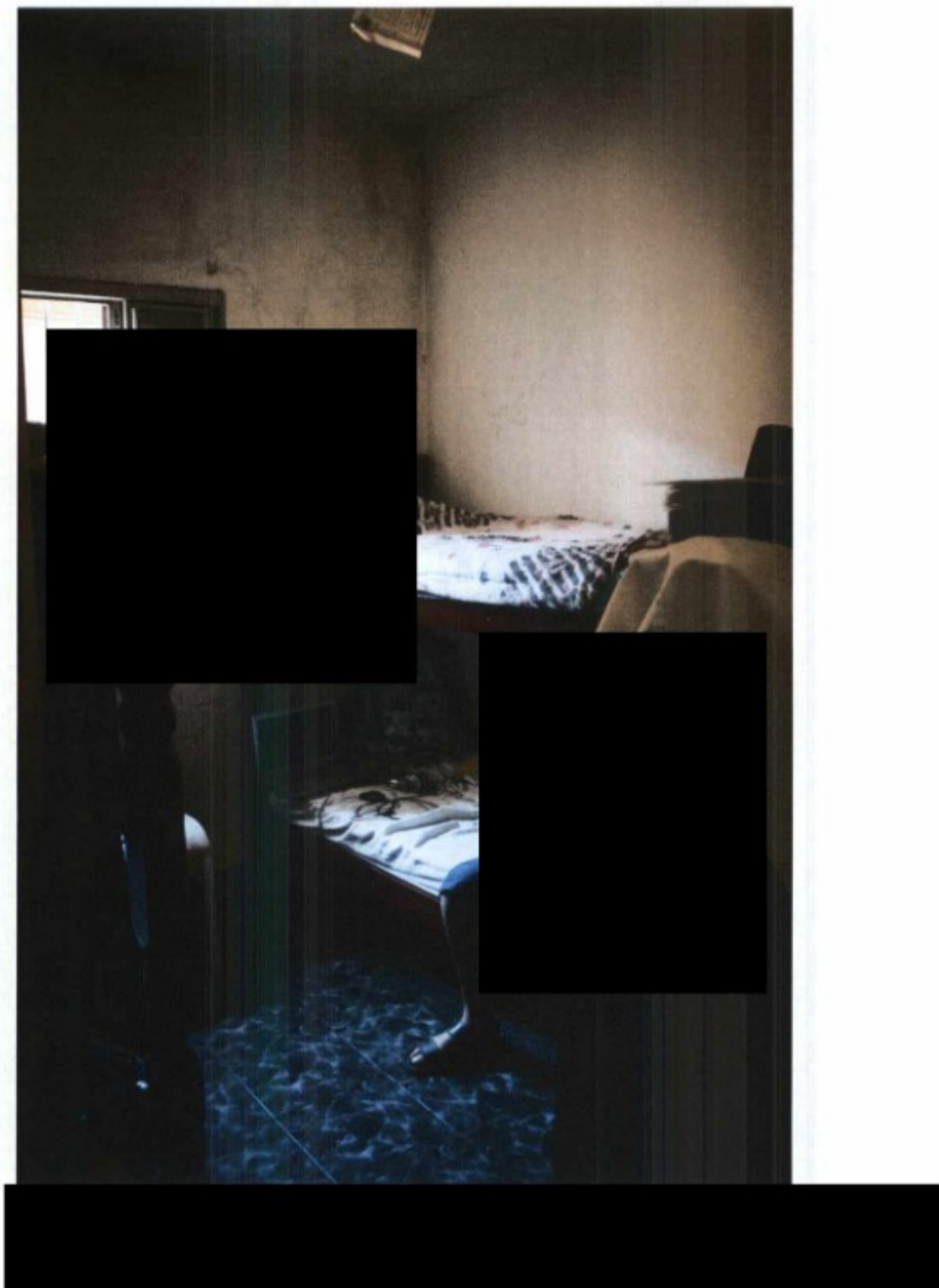


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como deixar de equipar o estabelecimento com extintores de incêndio, entre outras irregularidades.

**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foram lavrados Termo de Interdição do local inspecionado.

**IX. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO. DA
ADOLESCENTE ENCONTRADA EM ATIVIDADE.**

Foram encontradas 4 (quatro) crianças nos ambientes de trabalho e alojamento das três oficinas inspecionadas. Nenhuma delas foi flagrada trabalhando. Encontravam-se, porém, expostas aos mesmos riscos à saúde e segurança sofridos por pais, agravados pela maior vulnerabilidade das crianças aos agentes físicos, químicos e biológicos abundantes nesse ambiente insalubre e perigoso. Foi encontrada uma adolescente de 16 anos [REDACTED] sem a presença dos pais, que foi, juntamente com os demais trabalhadores, afastada do trabalho. Foi encaminhada para atendimento do CENTRO DE APOIO AO MIGRANTE – CAMI – da Pastoral do Migrante, que acompanhou a quitação das verbas trabalhistas devidas, após a chegada de sua mãe, vinda da Bolívia. Esse atendimento por parte do CAMI continua, sendo que mãe e filha declararam a intensão de retornar ao país de origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

X. DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS.

O aliciamento ocorre com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o "ser" estrangeiro e, conseqüentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.

Não ficou claro o papel dos oficinistas como as pessoas responsáveis pelo aliciamento na Bolívia, com propostas de que trabalhassem nas oficinas; foram encontrados, porém, indícios de que há financiamento por parte do oficinista para as passagens de vinda para o Brasil, com posterior desconto dos valores do trabalhador (c. capítulo abaixo, *truck system* e servidão por dívida).

Também foi identificada a limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização dos oficinistas. Essa restrição à liberdade, ainda quando não explícita, mostrou-se efetiva dado o nível de dependência das vítimas para com a figura do oficinista. Todos os aspectos de suas vidas privadas eram controlados pelo oficinista. Era preciso avisar com antecedência. Há relatos de que os oficinistas não autorizavam a saída dos trabalhadores quando havia muitas encomendas e o prazo estava apertado.

Mesmo sendo informados, em idioma espanhol, de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores podem estar demonstrando temor reverencial diante dos oficinistas, e apreensão; nenhum trabalhador subsidiou esta Auditoria com mais informações quanto a este particular. No entanto, por restar caracterizado que, nos três locais inspecionados, existe o alojamento e acolhimento de trabalhadores, e que se recorrendo à sua condição de vulnerabilidade social, pratica-se contra eles a exploração de sua força de trabalho em condições que são similares à escravidão, **conclui-se pela ocorrência de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo**, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, e nos termos do parágrafo 1º. Do art. 6º. Da Instrução Normativa n. 91 de 5 de outubro de 2011 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS
TRABALHADORES - DA CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA
E DO TRABALHO FORÇADO - "TRUCK SYSTEM"**

"*Truck system*" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador. No caso *sub analise*, o sistema é agravado pela suspeita de servidão por dívida.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "*truck system*", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelos oficinistas, custeadas pelos empregados através de sua produção, **constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista.** A situação é agravada pelo fato de os trabalhadores receberem valores desprezíveis pela peça costurada, em média, R\$ 5,00 (cinco): somente com muitas horas de trabalho, normalmente em jornada de 14 horas de trabalho, os costureiros conseguem auferir algum ganho, após descontados os valores de habitação e alimentação. De se dizer que esses descontos não eram sequer percebidos pelos trabalhadores: aos serem entrevistados, declararam que não lhes era descontado o valor de habitação e alimentação; porém a fiscalização apurou que o valor recebido por peça costurada pelo trabalhador, pelo oficinista, era dividida em três partes: uma para o trabalhador, uma para o "lucro" do oficinista, e outra para a manutenção dos gastos da oficinista. Portanto, esse desconto, apesar de "indireto" e de não ser percebido pelo trabalhador, era efetivo.

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do "consentimento" dos empregados.

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelos oficinistas, desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou disponibilidade dos



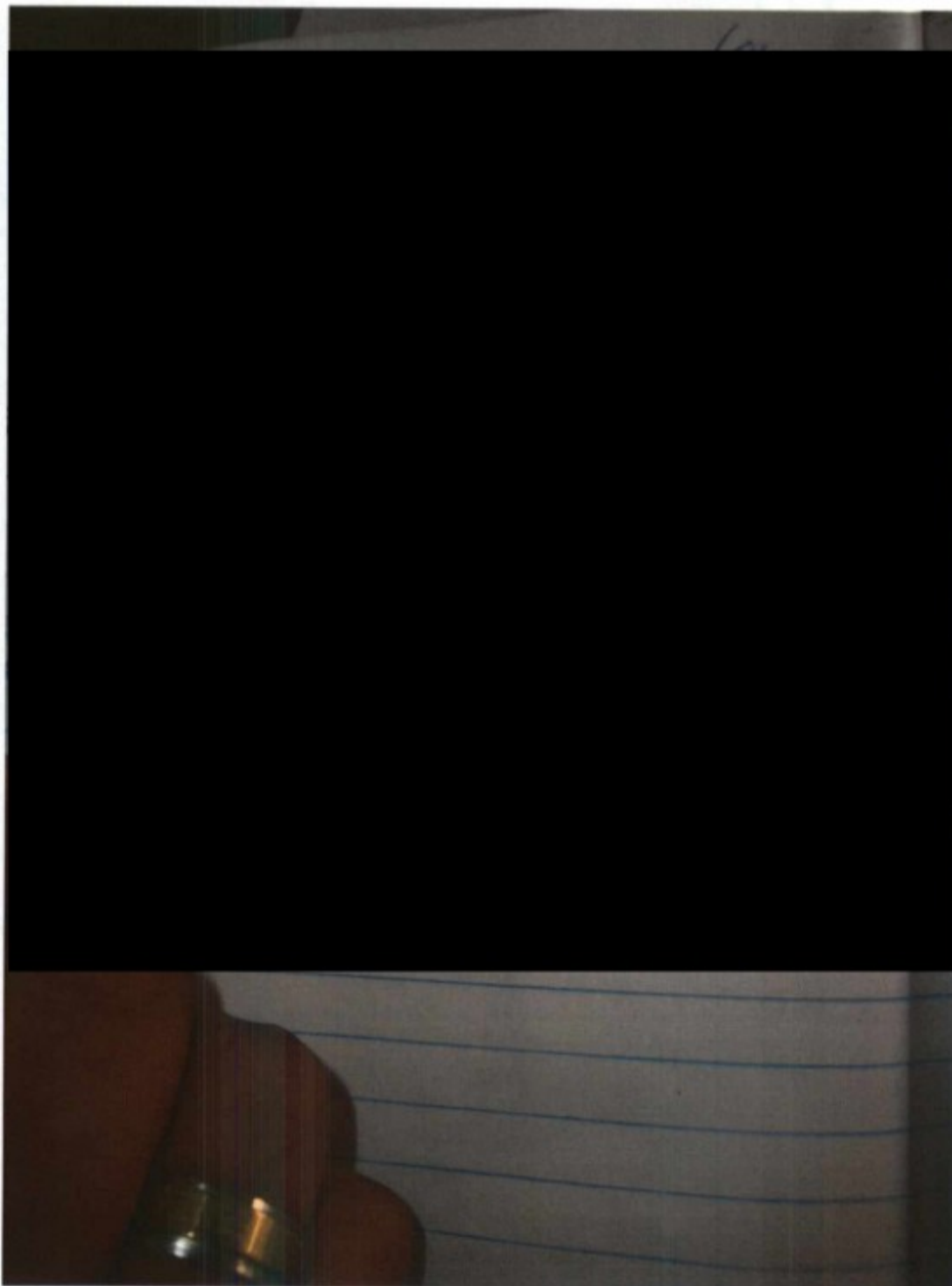
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

salários, e “aceitando” as condições degradantes de trabalho e alojamento, em troca de uma remuneração desprezível, mas que enviada para suas famílias na Bolívia e convertida em moeda local, vinha a representar a única fonte de subsistência destas, o “consentimento” desses trabalhadores com relação aos descontos indevidos e às demais condições extremas da “relação laboral” não pode ser acolhido; muito pelo contrário, por representar repugnante abuso da condição de vulnerabilidade social e econômica dessas pessoas, passa a ser dever das instituições desconsiderar esse consentimento, apontando a ocorrência de trabalho forçado, a serviço e em benefício da empresa ora responsabilizada, que vem a ser a beneficiária final da força de trabalho desses imigrantes.

Foram identificados, ainda, indícios de descontos de dívidas contraídas junto aos oficinistas, como o próprio valor das passagens de vinda da Bolívia para o Brasil, descontos de “facturas”, etc. .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



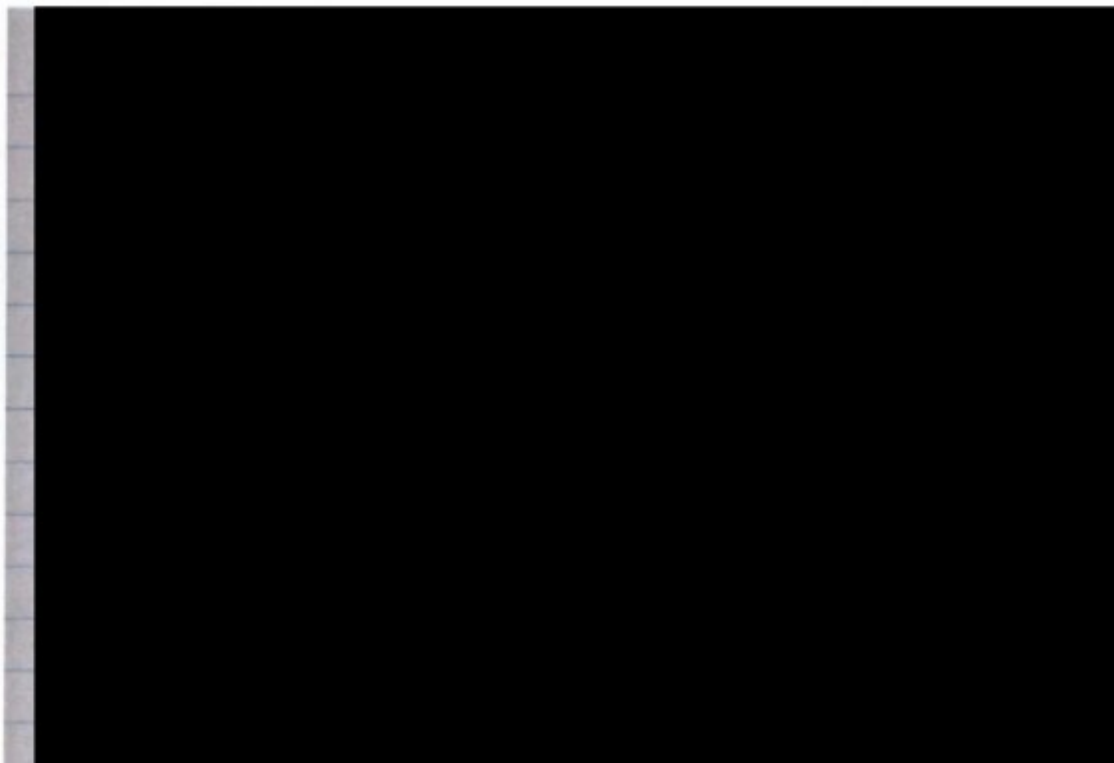


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

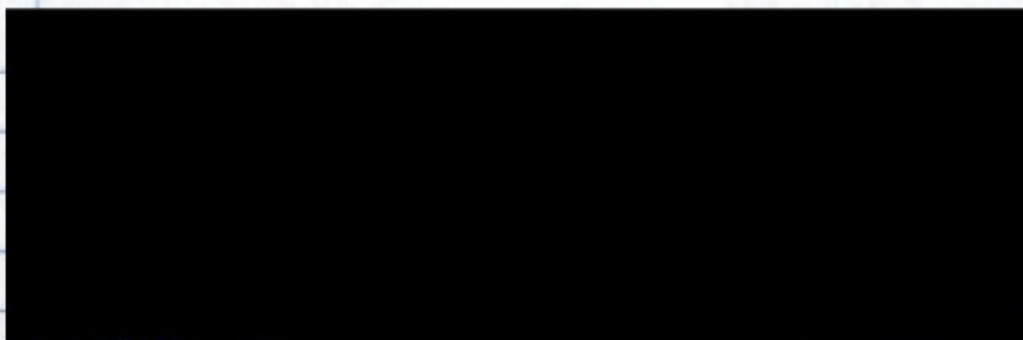




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caderno com contabilidade paralela da oficina de [REDACTED]
[REDACTED] Parcelamento de Factura" do
trabalhador [REDACTED] para com oficinista. O trabalhador e o oficinista não
explicaram a origem, o motivo nem os valores de tal "parcelamento", permanecendo
suspeita de servidão por dívida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XII. DA JORNADA EXAUSTIVA. DA REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL E IRREGULAR

As oficinas inspecionadas contavam com 28 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, e sem o devido registro laboral. Os trabalhadores viviam e trabalhavam nos mesmos locais, em habitações multifamiliares precárias. Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h00h às 12h00, com uma hora de almoço, e das 13h00 às 22h00. Eventualmente essa jornada se estendia além desse horário. Aos sábados, trabalhavam das 7h00h às 12h00. Eventualmente, conforme consta de entrevista levada a termo e constante de anexo, trabalhavam também aos domingos, sendo privados do descanso semanal.

A constatação é de existência de jornada de trabalho excessiva. Conjugada aos relatos dos trabalhadores, que apontam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e juntas, ao final da jornada, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de jornada exaustiva.

Por privar o ser humano do exercício de direitos fundamentais, como o de exercer o lazer, o convívio social e familiar, o de acompanhamento do crescimento e educação dos filhos, do descanso suficiente e adequado, entre outros, é de se reconhecer que jornadas habituais e constantes que extrapolem o máximo permitido por lei, de 10 horas diárias, ofendem e degradam a condição humana. E NO CASO EM TELA, ESTAMOS TRATANDO DE JORNADAS FREQUENTES DE 14 HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO.

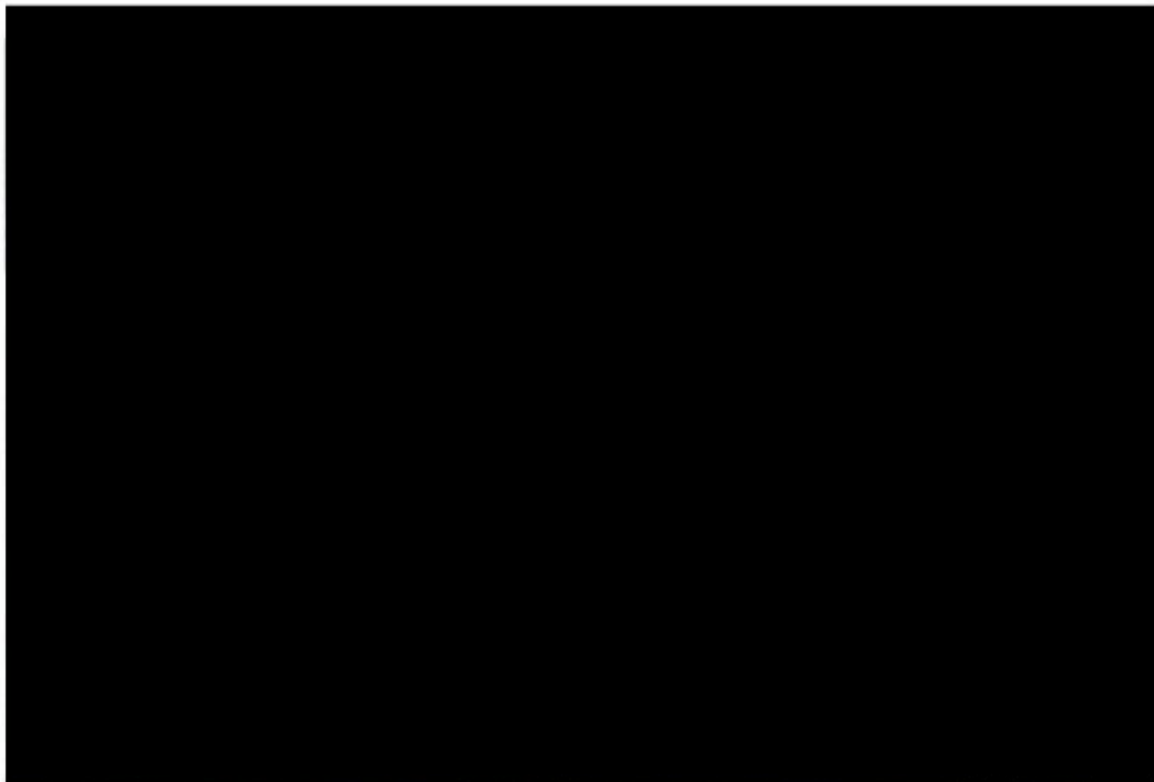
A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores de origem boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela RESTOQUE para cada peça costurada. Em média, o valor recebido é de R\$ 5,00 (três reais) por peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores imigrantes conseguiriam gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo oficinista, além da almejada sobra que, remetida à Bolívia e convertida em moeda local, poderia minimamente prover à subsistência de uma família inteira. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

Sabe-se que no processo de industrialização do vestuário, a fase de utilização mais intensiva de mão-de-obra é justamente a de atividade de costura das roupas, sendo este um dos componentes de maior peso no custo da mercadoria. Pois no caso em análise, ocorre uma distorção enorme: com a situação de precariedade em que são mantidas essas "plantas" industriais, valendo-se de mão-de-obra de trabalhadores imigrantes indocumentados e sem registro, dispostos a trabalhar 14 horas em troca de uma remuneração desprezível, e sem incidência de qualquer dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, o valor destinado aos gastos de mão de obra de costura, se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

comparado com o preço final ao consumidor, é de menos de 2%. É evidente a vantagem competitiva indevida, de que se beneficia a empresa autuada, em desfavor de seus concorrentes de mercado.



Caderno com contabilidade paralela da oficina de [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] Apontamento da produção, por número de peças costuradas por trabalhador, da "calça Bebel". Os trabalhadores receberam R\$ 5,00 por peça .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

LE LIS BLANC

CALÇA BEBEL

Categoria

Le Lis (6)

Tamanho

1 (3)
36 (5)
37 (1)
38 (7)
40 (6)
42 (4)
44 (2)
46 (1)
P (7)
M (8)
G (8)
GG (2)
UN (82)



SIGN IN | SHOPPING SAG

Buscar...

CALÇA BEBEL

R\$399,50

R\$233,70

Código de referência: 18.12.1063

DETALHES DO PRODUTO

Calça de alfombrado com o botão de fechamento

CURTIDOS

veja o guia de tamanhos

1. Selecione a Cor:



2. Selecione o Tamanho:



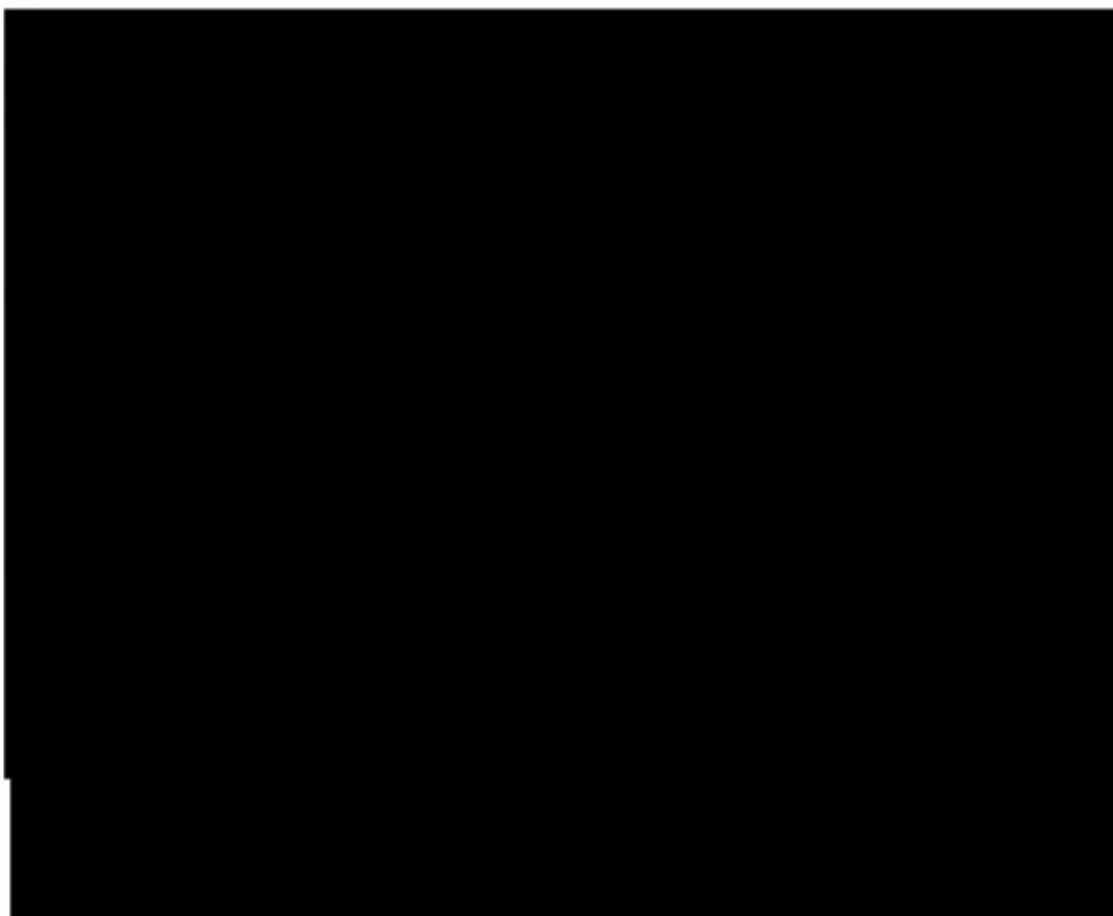
3. Insira a quantidade: 1

ADICIONAR A SACOLA

site da Le Lis Blanc, comercializando a mesma peça, atualmente já em promoção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

LE LIS BLANC DELLA

CALÇA CACA

Categoria

Leite (6)

Tamanho

1 (3)

36 (5)

37 (1)

38 (7)

40 (6)

42 (4)

44 (2)

46 (1)

P (7)

M (8)

G (8)

GG (2)

LN (82)



Veja Também!

SIGN IN | [ESOPRIME BAC](#)

Busca...

CALÇA CACA

~~R\$439,50~~

R\$263,70

Código de referência: 18.02.1.073

DETALHES DO PRODUTO

Calça de cintura com a bainha na borda

CUIDADOS

veja o guia de tamanhos

1. Selecione a Cor:



2. Selecione o Tamanho:



3. Insira a quantidade: 1

ADICIONAR À SACOLA

site da Le Lis Blanc comercializando a peça, atualmente já em promoção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

349

Three hearts and a barbed wire line.

Two red stars.

Large black redaction box covering the main content of the page.

Small cartoon character with a heart on its chest.

tilibra

Black redaction box at the bottom of the page.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

LE LIS BLANC

SIGN IN | CROPPING E&C

Buscar...

CALÇA MARIEL

Categoria

Lado (6)

Tamanho

1 (3)

36 (5)

37 (1)

38 (7)

40 (6)

42 (4)

44 (2)

46 (1)

P (7)

M (8)

G (8)

GG (2)

LN (82)



CALÇA MARIEL

R\$449,50

R\$269,70

Código de referência: 15.12.1059

DETALHES DO PRODUTO

CUIDADOS

veja o guia de tamanhos

1. Selecione a Cor:



2. Selecione o Tamanho:



3. Insira a quantidade: 1

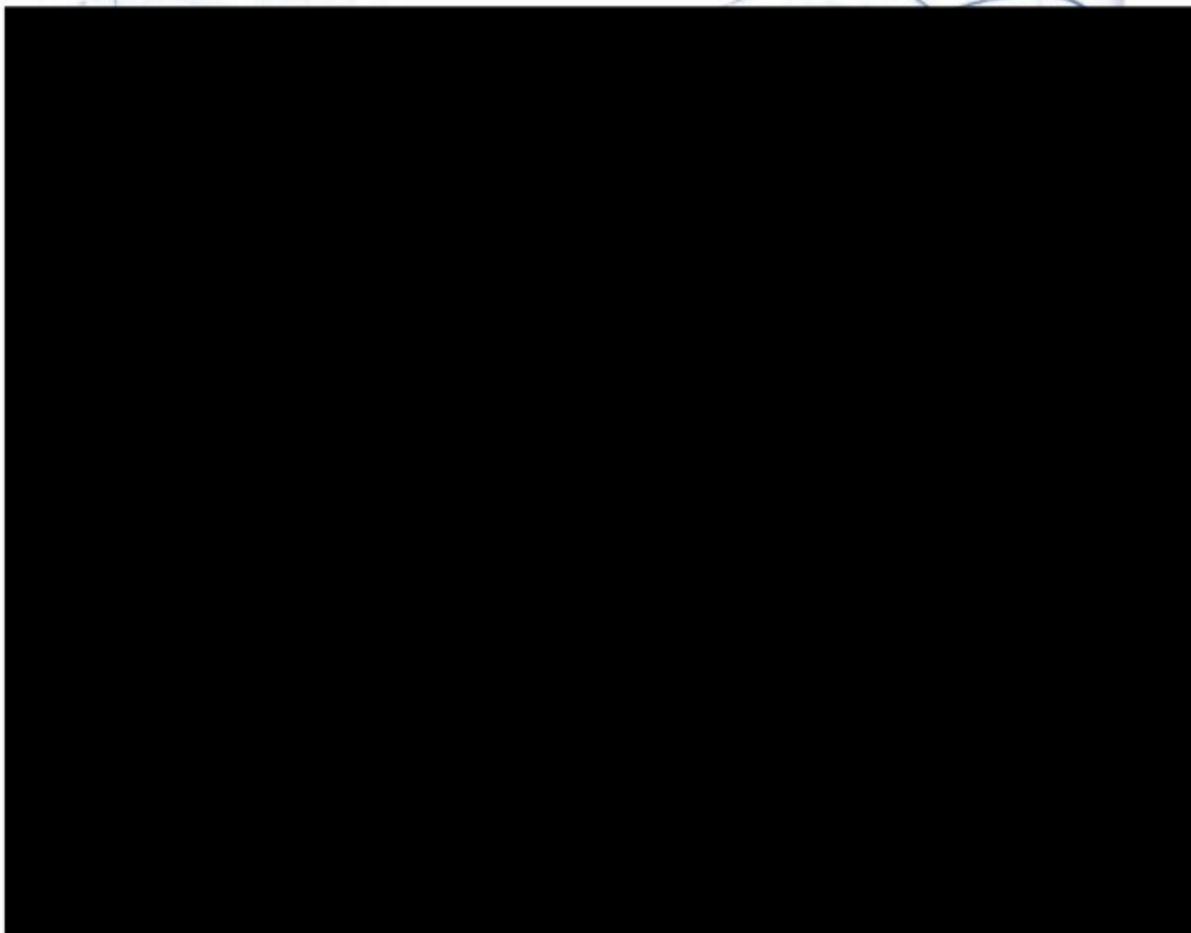
ADICIONAR À SACOLA



site da Le Lis Blanc comercializando a peça, atualmente já em promoção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

LE LIS BLANC

CALÇA DANIELA

Calça

Leis (6)

Tamanho

1 (3)

36 (5)

37 (1)

38 (7)

40 (8)

42 (4)

44 (2)

46 (1)

P (7)

M (8)

O (8)

OO (2)

UN (82)



CALÇA DANIELA

R\$420,00

Código de referência: 15.12.1061

DETALHES DO PRODUTO

Calça de algodão com elástico na cintura

CUIDADOS

veja o guia de cuidados

1. Selecione a Cor:



2. Selecione o Tamanho:



3. Insira a quantidade:



ADICIONAR À SACOLA



site da Le Lis Blanc comercializando a peça.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



CALÇA TAYLOR R\$207
CÓDIGO DE APROPRIAÇÃO: 10.11.0001
DETALHES DO PRODUTO
Calça com 2 botões e fecho de botão

OFERTA EXCLUSIVA
~~R\$207~~
R\$119,20

Quantidade:

COMPRAR

1. Selecione a Cor
☒ Preto

2. Selecione o Tamanho

Click duas vezes para ver a imagem em detalhes

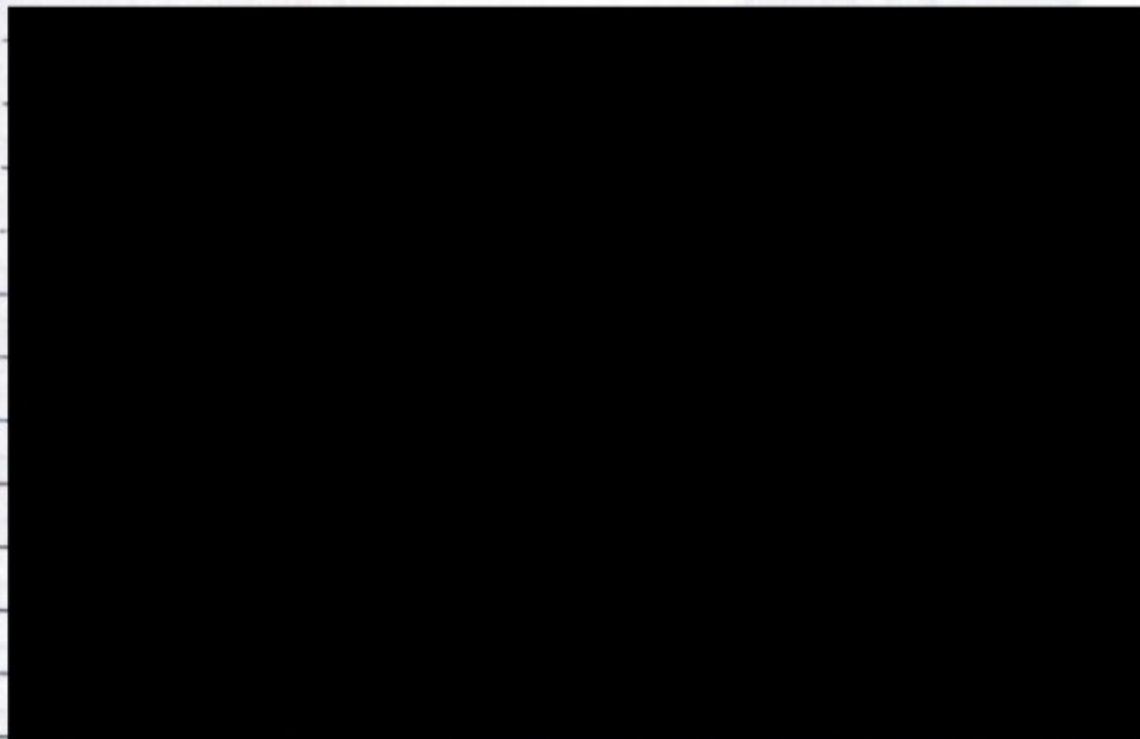
site da Estoque ("ponta de estoque" da Restoque), comercializando a peça da marca Bo.Bo, de propriedade da Restoque.

Ao par disso, a remuneração era paga aos trabalhadores de maneira irregular, sendo quitada pelo oficinaistas apenas quando estes recebiam pelos cortes entregues, o que podia demorar até um mês após a entrega da produção. Enquanto isso, de acordo com suas necessidades, os trabalhadores recorriam a "vales" feitos com o oficinaista, meticulosamente anotados e descontados de seus ganhos.



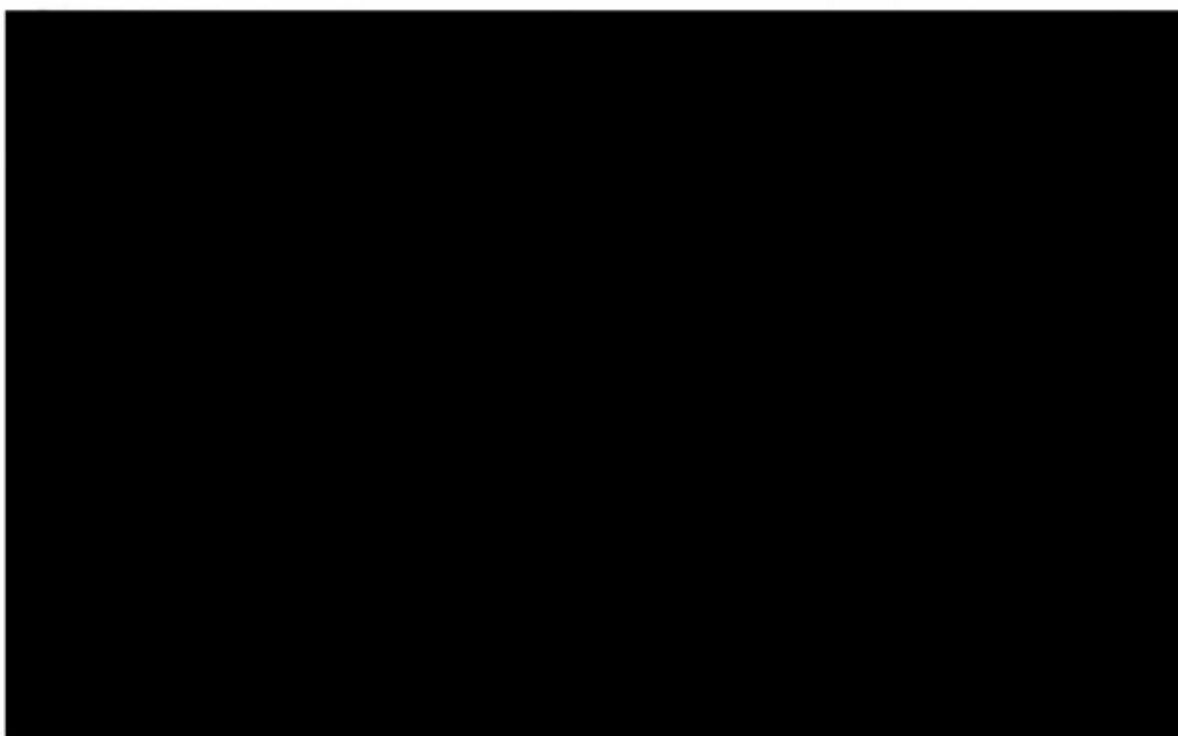
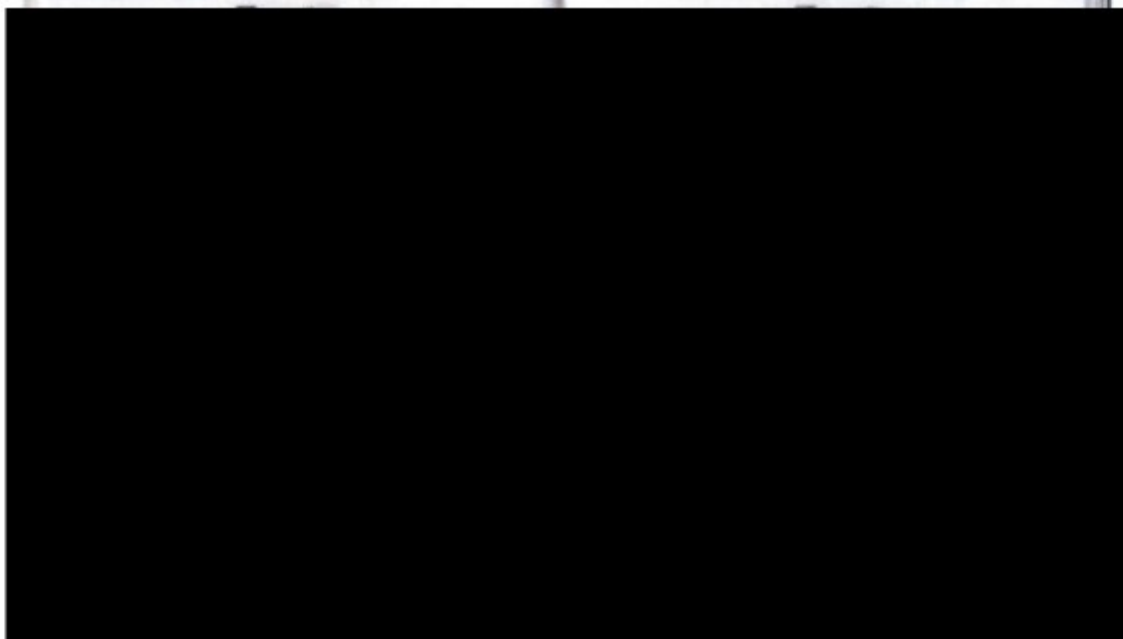
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Vale.



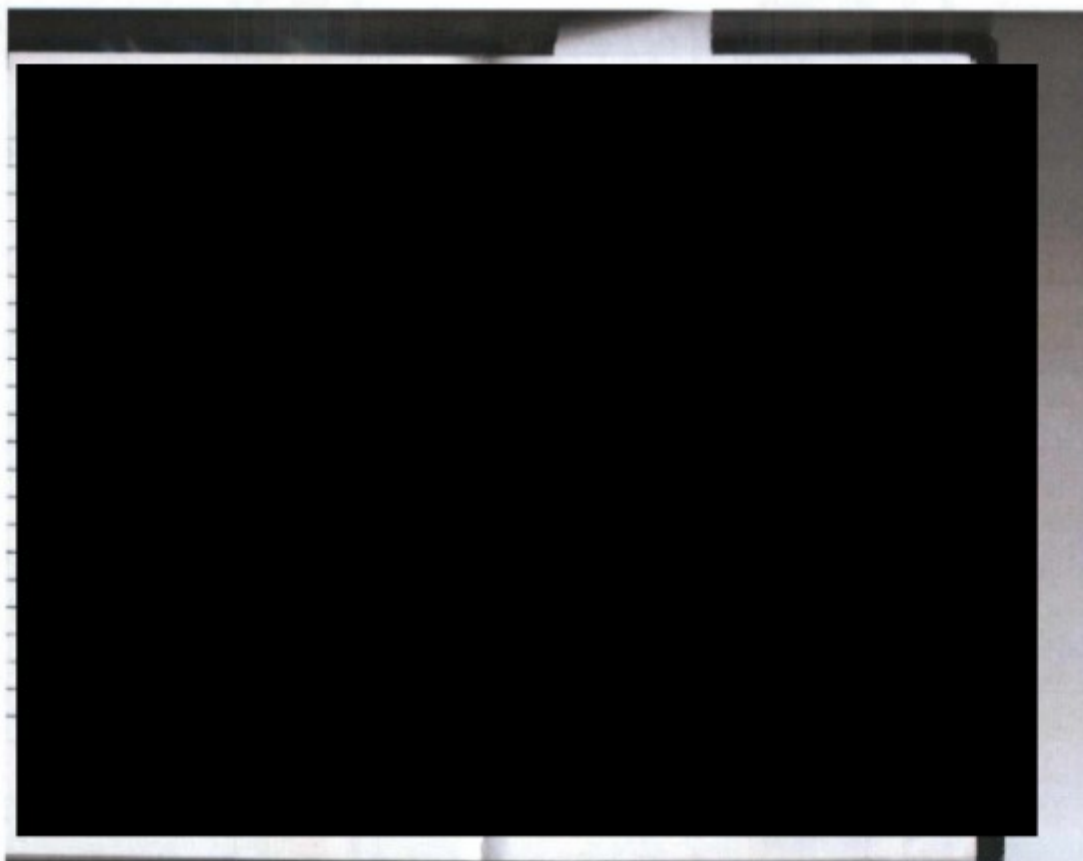
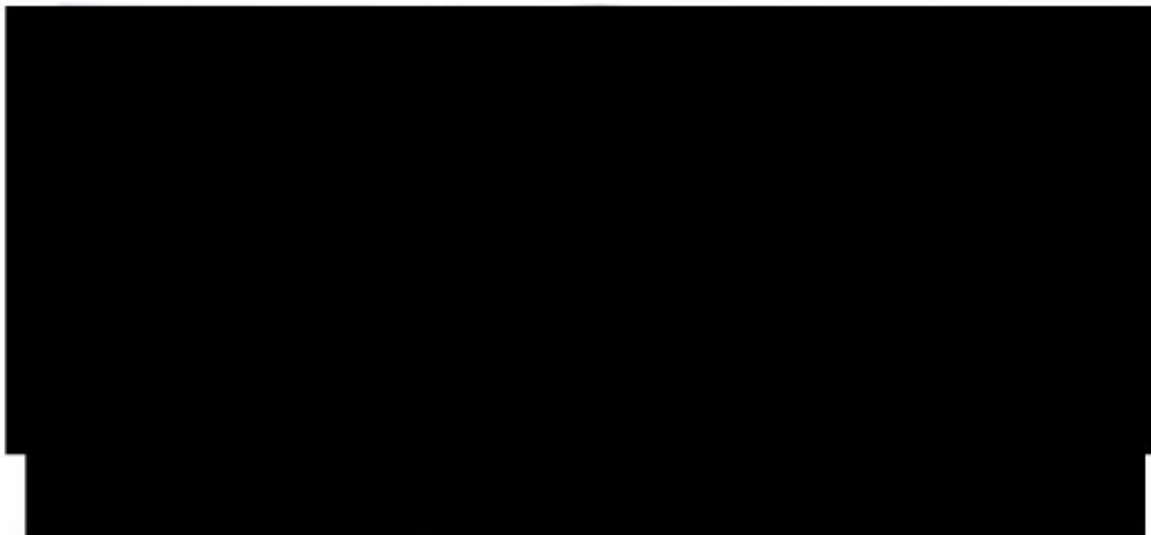


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS
VISITADAS E NA REDE VAREJISTA RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO**

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de OFICINAS DE COSTURA, trabalhando para a empresa autuada RESTOQUE, durante o período em que foram confeccionadas e costuradas peças de roupas para a autuada.

Já a empresa RESTOQUE, que tem como seu objeto social "comercio varejista de artigos de vestuario e assessorios" – não mantém atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, "terceiriza" sua produção, a partir do desenvolvimento,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES. Essas oficinas de costura, por sua vez, mantêm trabalhadores em completa informalidade, ou como foi demonstrado no caso das oficinas de costura inspecionadas, em condições de trabalho semelhantes ou análogas às de escravos.

XIV. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RESTOQUE PELA SITUAÇÃO TRABALHISTA ENCONTRADA

No dia 12 de Junho de 2013, a partir das 16:00 hs., em visita à sede da empresa Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., situada à Rua [REDAZIDA], entrevistamos a Senhora [REDAZIDA] Diretora de Compras, na presença dos Senhores [REDAZIDA] Gerente de Departamento Pessoal, e [REDAZIDA] todos da mesma empresa, a fim de melhor compreender os mecanismos por meio dos quais a empresa exerce Poder Diretivo sobre toda sua cadeia produtiva. Sra. [REDAZIDA] confirma ser a gestora responsável pelo Departamento de Compras e pelo Departamento de Estilo da empresa Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., sendo, portanto, responsável pelo contato com os fornecedores das marcas LES LIS BLAN DEUX, BO.BÔ, JOHN JOHN, NOIR, LES LIS e ROSA CHÁ. A declarante informou estar na empresa há cerca de seis anos e que havia trabalhado anteriormente na mesma função para as empresas Walmart, Pão de Açúcar e C&A, antes de receber o convite para trabalhar na RESTOQUE.

Indagada a respeito dos procedimentos relativos à determinação da coleção e dos pedidos de fornecimento, a declarante passou a esclarecer como exerce poder diretivo em nome da empresa RESTOQUE. Informa a Sra. [REDAZIDA] que a coleção atende à sazonalidade (primavera/verão – outono/inverno) e é completamente desenvolvida internamente, dentro do setor sob sua responsabilidade, pelos estilistas da empresa. A declarante informou haver dois tipos de fornecimento de produtos para a empresa. No primeiro procedimento, a empresa compra produtos acabados. No segundo procedimento, a empresa contrata o trabalho de costura de produtos que serão produzidos com o tecido e o aviamento fornecidos pela RESTOQUE, com os fornecedores que desenvolverão o produto para posterior comercialização pela própria RESTOQUE. Nesse caso, o produto é desenvolvido em conjunto entre RESTOQUE e fornecedor e ocorre porque há tecidos exclusivos elaborados apenas para a RESTOQUE, portanto as roupas a serem desenvolvidas com esse tecido também deverão ser elaboradas sob o comando completo da empresa RESTOQUE. Para aqueles produtos em que a mão de obra brasileira é mais farta, ex., malharia, sapatos e jeans, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

restante é feito da outra maneira, com fornecimento de tecido e aviamentos, principalmente por questão de exclusividade.

Para ambas as hipóteses existe um planejamento feito inteiramente no setor da declarante sobre tendências, valores, quantidade, compra e fornecimento dos itens de vestuário que serão produzidos. Para a roupa fornecida pronta e acabada, cada fornecedor receberá um código relativo a cada um dos produtos que deverá desenvolver e produzir. Esse código é fornecido pela RESTOQUE, com todos os indicativos relativos ao produto, tais como tecido, quantidade, valor, numeração, etc. As áreas de planejamento e financeira, da RESTOQUE, definem todos os detalhes de cada peça com o fornecedor, e para cada produto o mesmo trabalho será realizado pelo estilista e pelo comprador, ambos sob a coordenação da declarante.

Essa dupla de profissionais, estilista e comprador, será responsável por fechar o fornecimento com cada um dos fornecedores. A operação por meio da qual a RESTOQUE fornece o tecido somente ocorre para aqueles produtos mais exclusivos, a exemplo da marca BO-BÔ, que possui uma coleção muito peculiar e cara. A declarante informa que define o preço no momento da compra de determinado produto junto a determinado fornecedor, a negociação ocorre entre aqueles dois profissionais, estilista e comprador, e o fornecedor. A RESTOQUE possui uma tabela com preços máximos, elaborado pela empresa, por marca e produto, a serem impostos ao fornecedor. Esse valor é conhecido como *target* do produto e é o valor máximo que a empresa RESTOQUE está disposta a pagar pela peça para ser produzida.

A declarante informa ainda que a maioria de seus fornecedores trabalha com a RESTOQUE há vários anos, logo a relação de confiança se estabelece com facilidade. Também confirma que, com relação à seleção de fornecedores, a empresa potencialmente fornecedora primeiramente será avaliada quanto à qualidade do serviço (costura, design, etc.), em seguida verificam-se as condições de preço, por fim são definidas as questões contratuais. Informa ainda verificar a capacidade produtiva, sem preocupação específica quanto à mão de obra.

Por outro lado, a declarante informa também que possui programação prévia, com relação à produção de toda a coleção, com, pelo menos, um ano de antecedência. A maior parte desse processo de negociação é feita de modo presencial, realizado na sala de atendimento da RESTOQUE, entre o fornecedor, de um lado, e estilista e comprador da RESTOQUE, do outro.



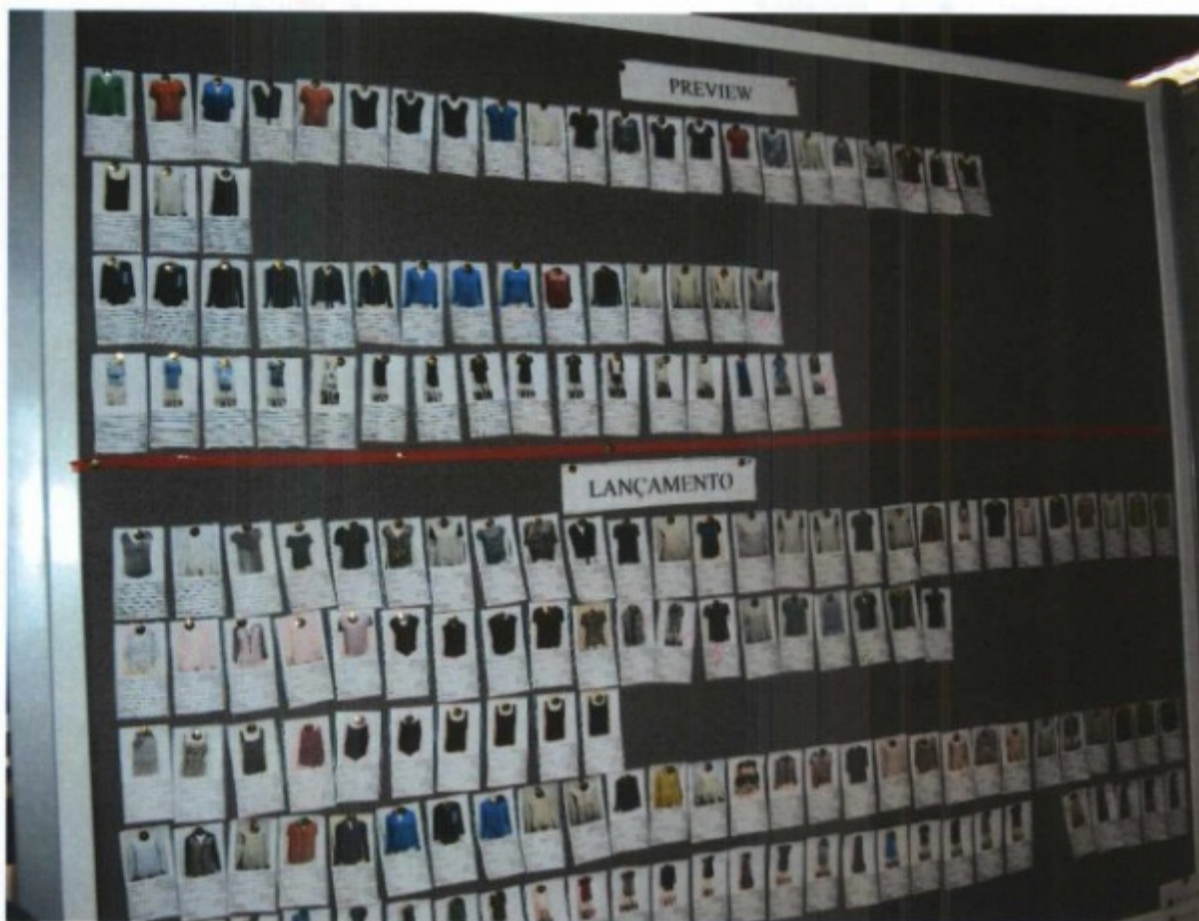
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – setor de desenvolvimento – produção do *réveillon* e verão 2014.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – setor de desenvolvimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – setor de desenvolvimento – calendário de envio das peças para as lojas.

O completo desenvolvimento da peça que será confeccionada é concretizado pelos funcionários da RESTOQUE, com relação ao design da peça, estilo, material a ser utilizado, numeração, quantidade de peças a serem produzidas, prazo para entrega e preço final máximo a ser pago ao fornecedor, assim como preço final mínimo a ser repassado para o consumidor. Esses dados serão todos repassados para o fornecedor pelo setor sob o controle da declarante.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

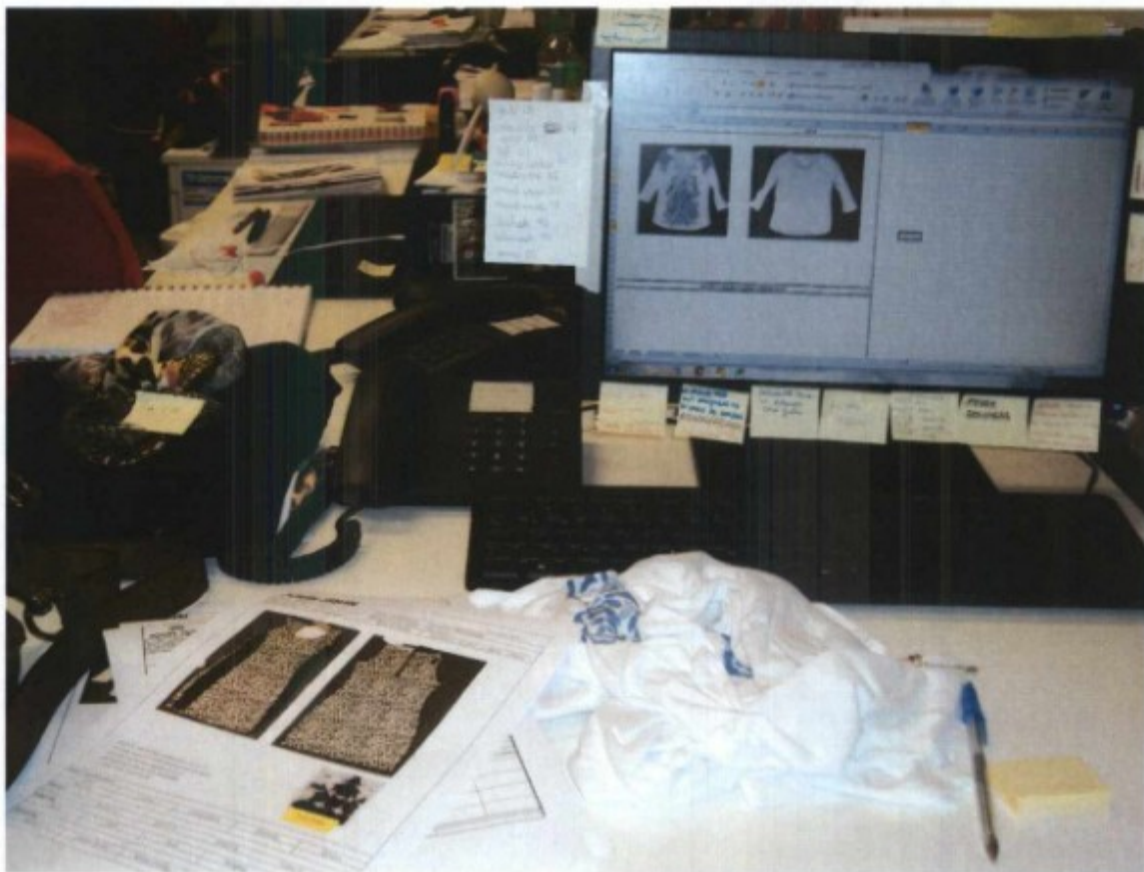


12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – setor de compras – compradora em reunião com representante de fornecedor, repassando detalhes da produção que será confeccionada segundo desenvolvimento da RESTOQUE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A declarante informa também que existe um sistema informatizado de compras, por meio do qual se controla todo o processo de contratação e produção das peças. Nesse sistema se registram todos os dados relativos ao fornecimento de peças acabadas. Após o registro dos dados, uma peça lacrada, de propriedade da empresa RESTOQUE, é enviada ao fornecedor, que deverá reproduzi-la fielmente, na quantidade contratada. A empresa fornecedora fabricará então uma primeira amostra, de, por exemplo, 10 peças, que será enviada para a RESTOQUE a fim de que seja autorizada a fabricação das peças restantes, após um controle inicial feito pelo gerente de controle de qualidade da RESTOQUE. Esse processo é importante para evitar prejuízos para as próprias fornecedoras, já que somente fornecimentos completamente autorizados serão pagos.



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – setor de compras



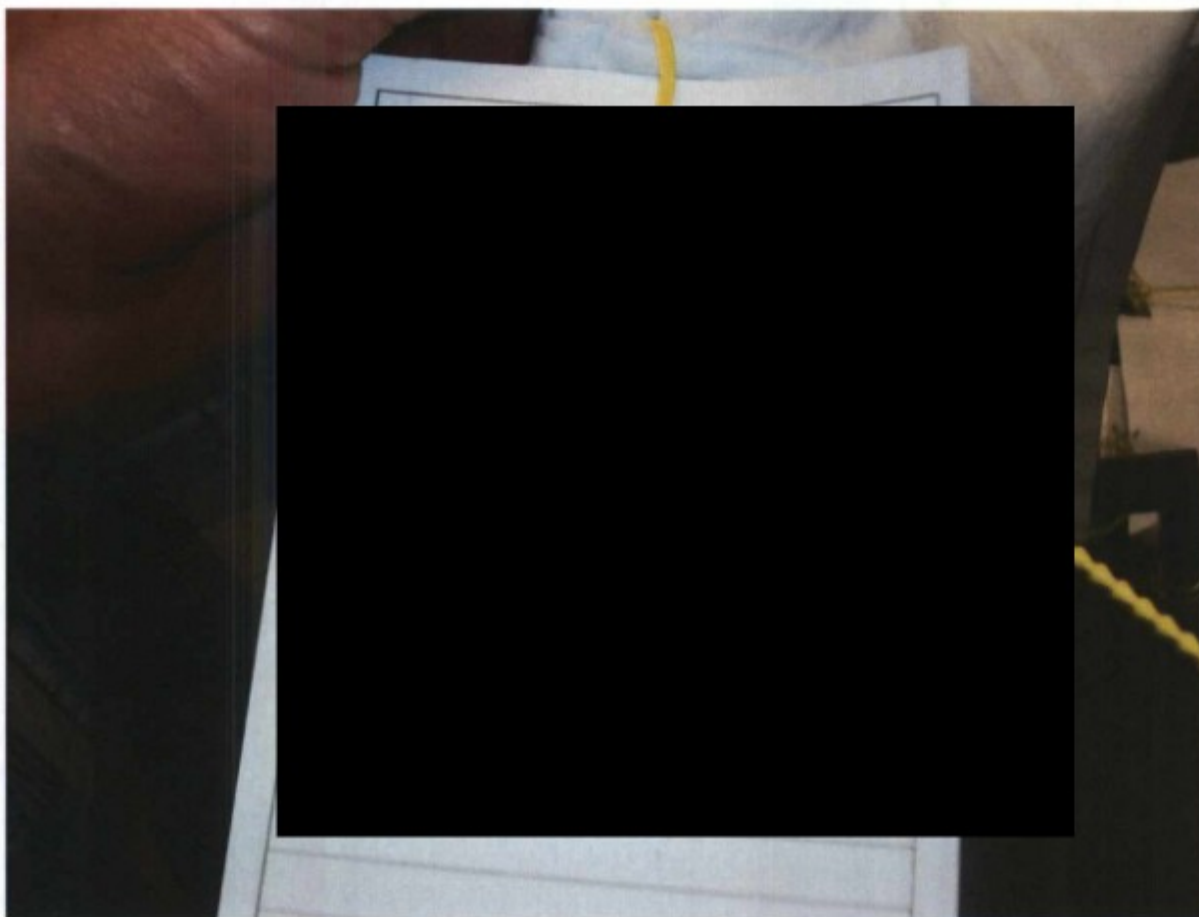
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE - peças-piloto lacradas a serem enviadas para os fornecedores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE - peças-piloto lacradas e aprovadas para produção, a serem enviadas para os fornecedores, com orientações complementares do controle de qualidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D
C
F
D
C
T
P
T
CORES:
CONSUMO:
DATA APROVAÇÃO:
VISTO:
COORDENADO:
SUGESTÃO ENTREGA:

12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE - peça-piloto lacrada e aprovada para produção pela PANTOLEX, a serem enviadas para a fornecedora. A PANTOLEX, por sua vez, repassa a costura das peças para as oficinas de [REDACTED]



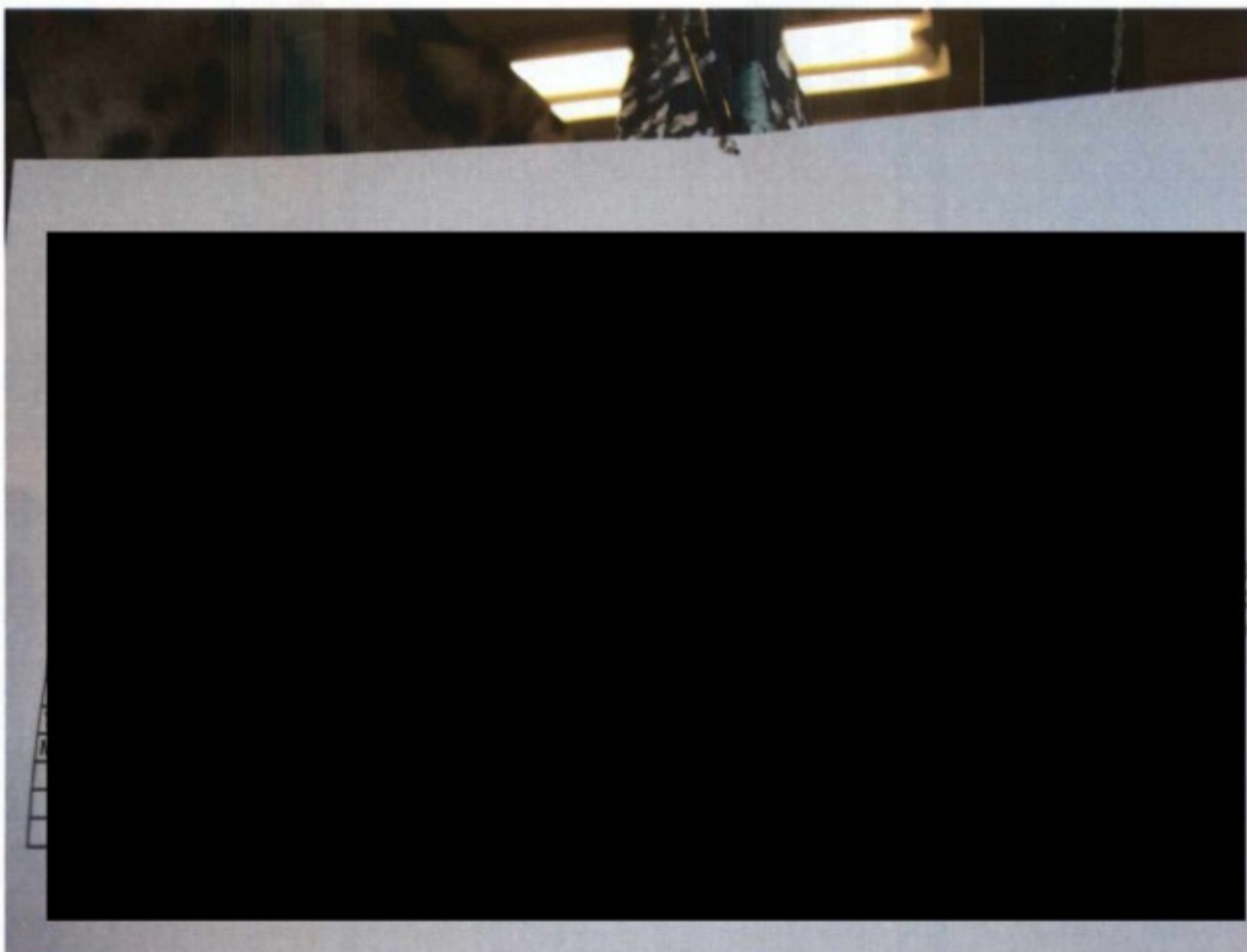
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A declarante situa o publico das marcas de propriedade da RESTOQUE como sendo, prioritariamente, a mulher de 30 a 70 anos, pertencente à, no mínimo, classe B. Informa também que a empresa não produz nenhuma peça, já que todas são fabricadas inteiramente pelos fornecedores. A escolha de fornecedores de roupa pronta importada desde o exterior atende a critérios de necessidade. Cita o exemplo da peça bordada, ou seja, sempre que uma peça bordada deva ser feita a empresa buscará no fornecedor internacional suporte, já que a mão de obra para peças bordadas é muito escassa no Brasil.

A declarante informa que no valor final do produto observam-se os custos com o tecido, a mão de obra, os aviamentos, a etiqueta, os impostos e o *mark up*, para que seja feita a composição do preço final de loja. O *mark up* é o lucro que a RESTOQUE imprime a cada produto, e se configura em um fator que o acionista majoritário impõe (três vezes o valor de custo básico do produto, quatro vezes, etc.). Apesar desse cálculo, não soube dizer quanto se reserva aos valores de mão de obra, incluídos os depósitos previdenciários, referentes a cada peça. Dessa forma, não soube dizer quanto é pago a cada um dos costureiros subcontratados. Exemplificou com a composição de custos de peças fornecidas pelas intermediárias PANTOLEX e JUPITER/RECOLETA. Informou, por fim, que opera cerca de 4 milhões de peças por ano, referentes a todas as marcas, que são negociadas nas 195 lojas da rede.



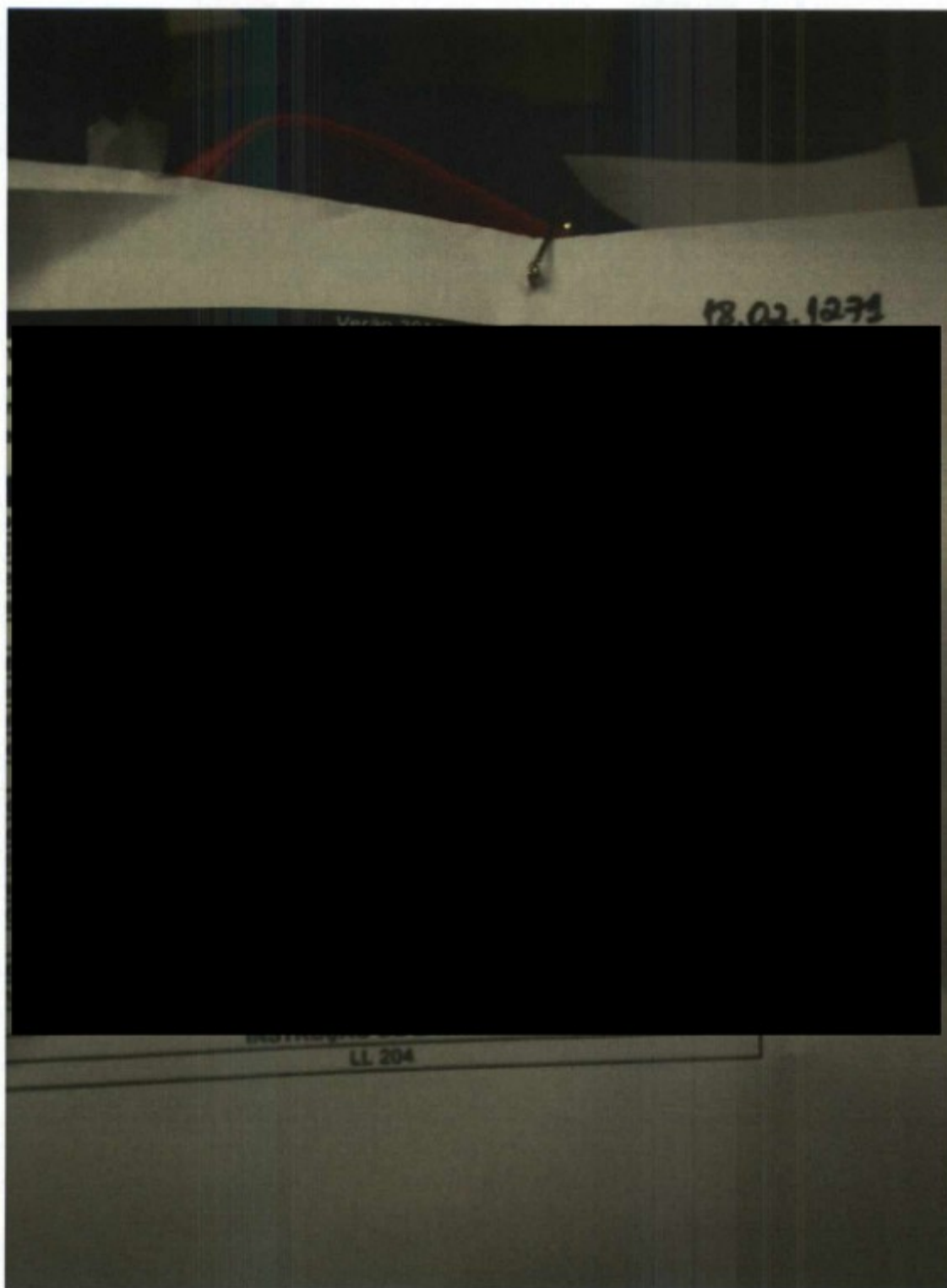
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – ficha de custos da peça “CALÇA SOLANGE” da coleção verão 2014, cuja produção será repassada à fornecedora RECOLETA para entrega em setembro/2013 – neste caso, o *mark up* foi definido em 4,5 vezes o valor de custo da peça. A RECOLETA, por sua vez, repassa a costura para a oficina de [REDACTED] onde os trabalhadores recebem entre R\$ 4,00 e R\$ 5,00 por calça costurada, dependendo da dificuldade do corte. O oficinista [REDACTED] recebe, no máximo, R\$ 15,00 por peça costurada, valor que é dividido por três: uma parte para o trabalhador, uma para o seu “lucro” e uma para arcar com os custos de moradia e alimentação dos trabalhadores e seus familiares e os gastos da oficina (água, luz, aviamentos, etc.).

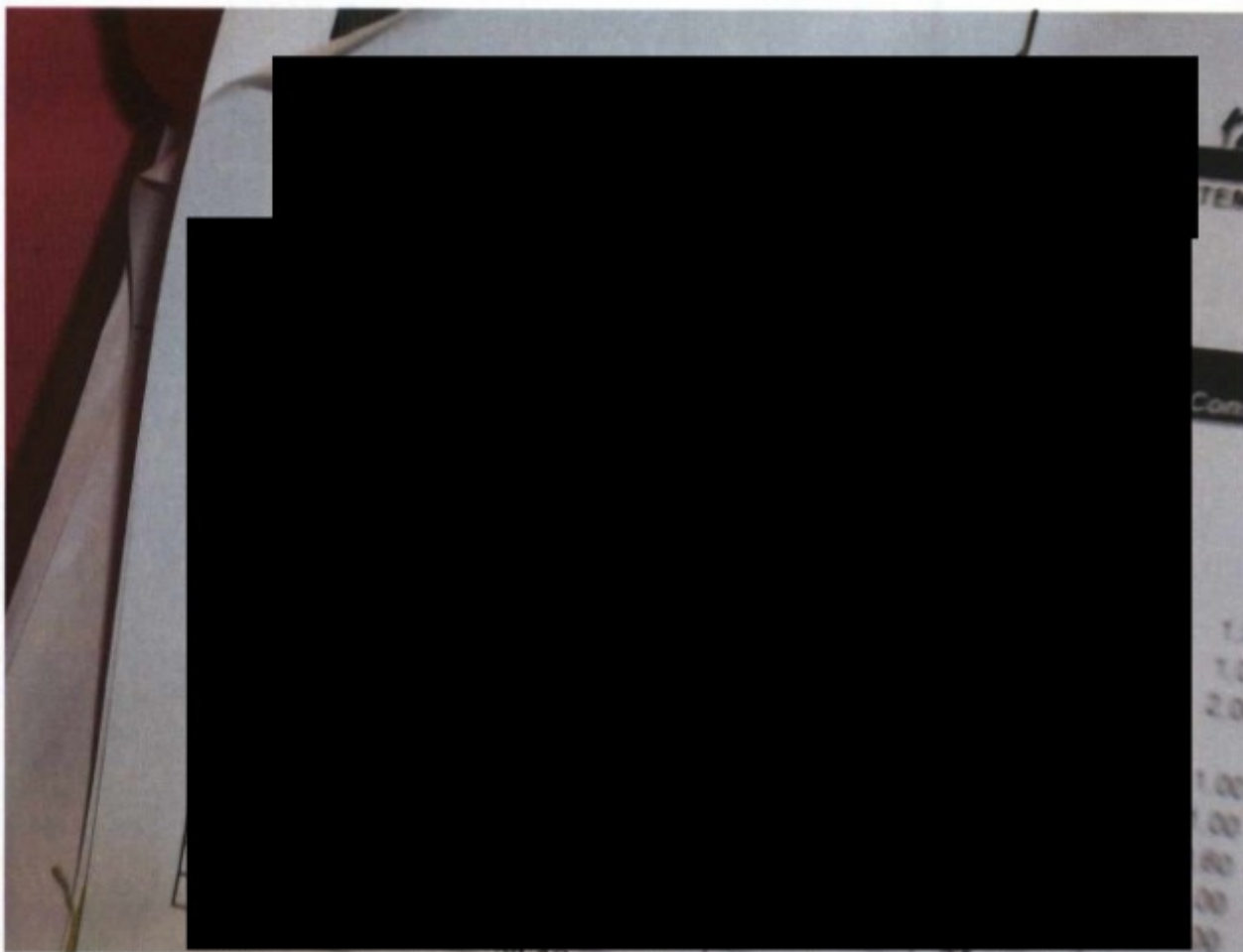


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



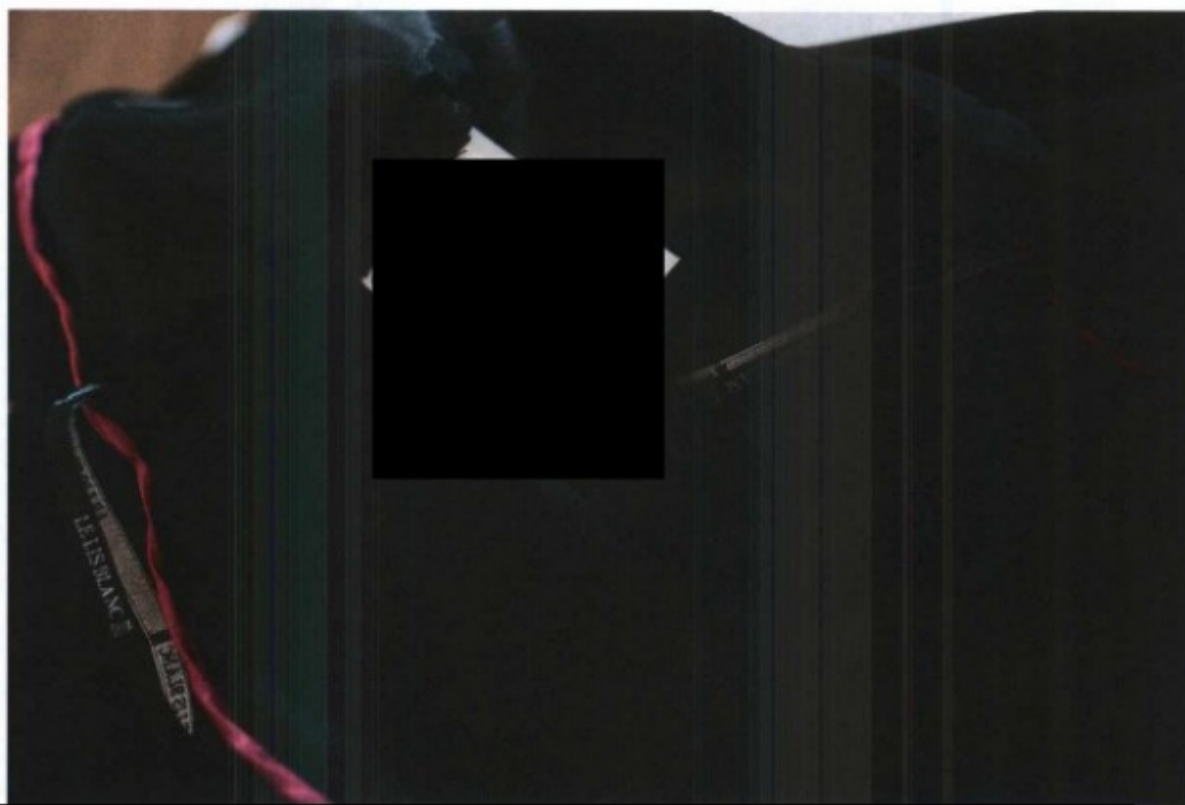
12 de junho de 2013 – sede da RESTOQUE – ficha de custos da peça “CALÇA MONICA” da coleção verão, cuja produção será repassada à fornecedora PANTOLEX para entrega em setembro/2013, e que será comercializada pela empresa RESTOQUE por R\$ 604,00 – neste caso, o *mark up* foi definido em 3,8 vezes o valor de custo da peça. A PANTOLEX, por sua vez, repassa a costura para as oficinas de [REDACTED] onde os trabalhadores recebem entre R\$ 4,00 e R\$ 5,00 por calça costurada, dependendo da dificuldade do corte. Os oficinistas [REDACTED] recebem, no máximo, R\$ 15,00 por peça costurada, valor que é dividido por três: uma parte para o trabalhador, uma para o seu “lucro” e uma para arcar com os custos de moradia e alimentação dos trabalhadores e seus familiares e os gastos da oficina (água, luz, aviamentos, etc.).

Com relação ao monitoramento das condições de trabalho junto aos fornecedores, a Sra. [REDACTED] declarou desconhecer o Processo de Certificação de



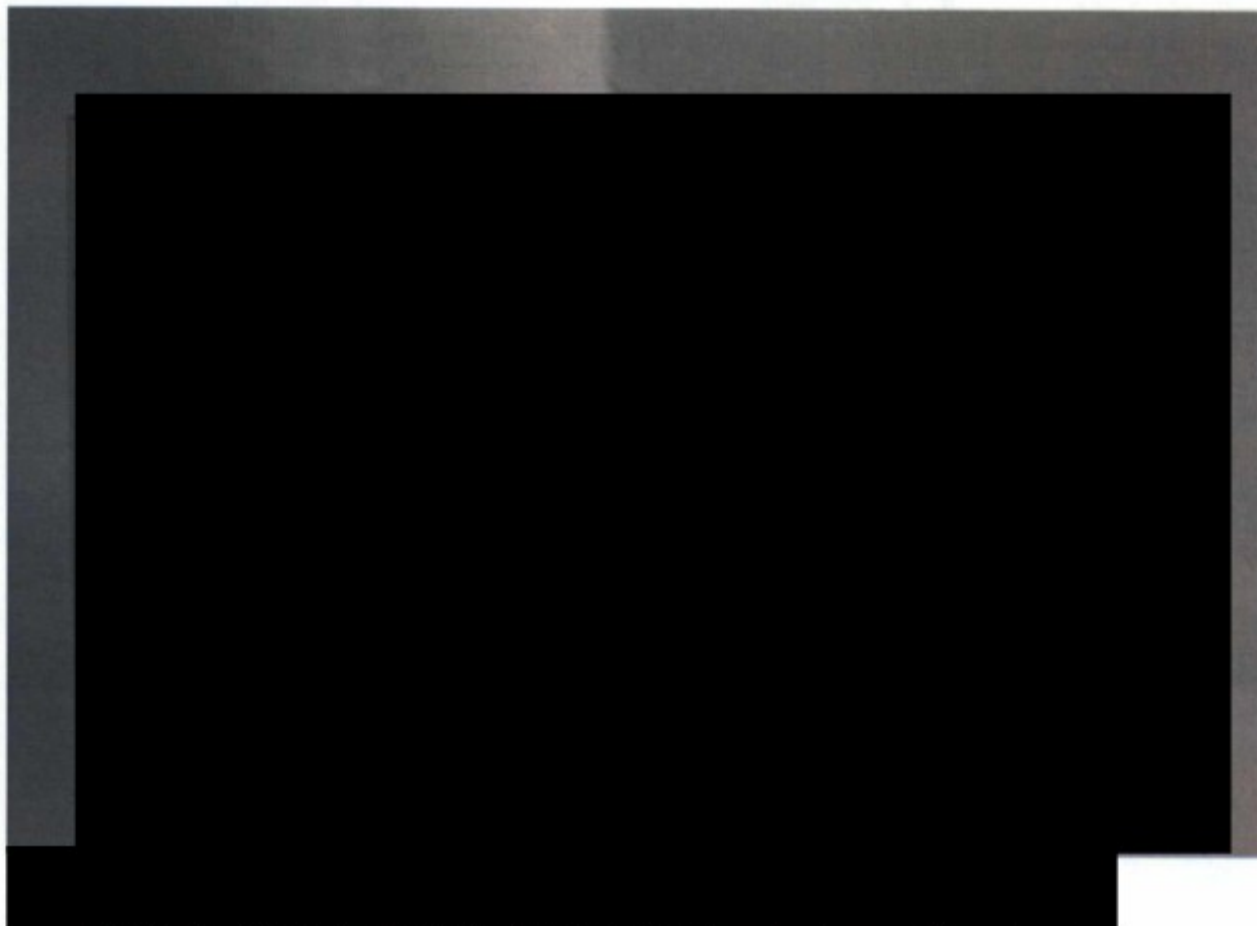
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Fornecedores da Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX. A empresa apenas mantém auditoria independente com relação às obrigações junto a seus acionistas e à Comissão de Valores Imobiliários – CVM. A referida auditoria não aborda aspectos relacionados à mão de obra própria ou de fornecedores. Por outro lado, conforme demonstrado pelos autos de infração lavrados e pelo presente relatório, resta nítida a responsabilidade pelas más condições de trabalho em que se encontram os locais de trabalho vistoriados, hipótese inteiramente condizente com a culpa *in eligendo* e a culpa *in vigilando*.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



marca LE LIS BLANC DEUX (CALÇAS ANA LUIZA) costuradas na oficina. A parte de toda a informalidade e degradação imposta à mão-de-obra, observa-se nitidamente a sonegação tributária (neste caso, de ISS – Imposto sobre Serviços do Município de S. Paulo); o valor lançado em nota foi de R\$ 2,50 por peça, quando na verdade foi pago o valor de R\$ 15,00 pela PANTOLEX à oficina, sendo R\$ 5,00 pago por peça ao trabalhador.

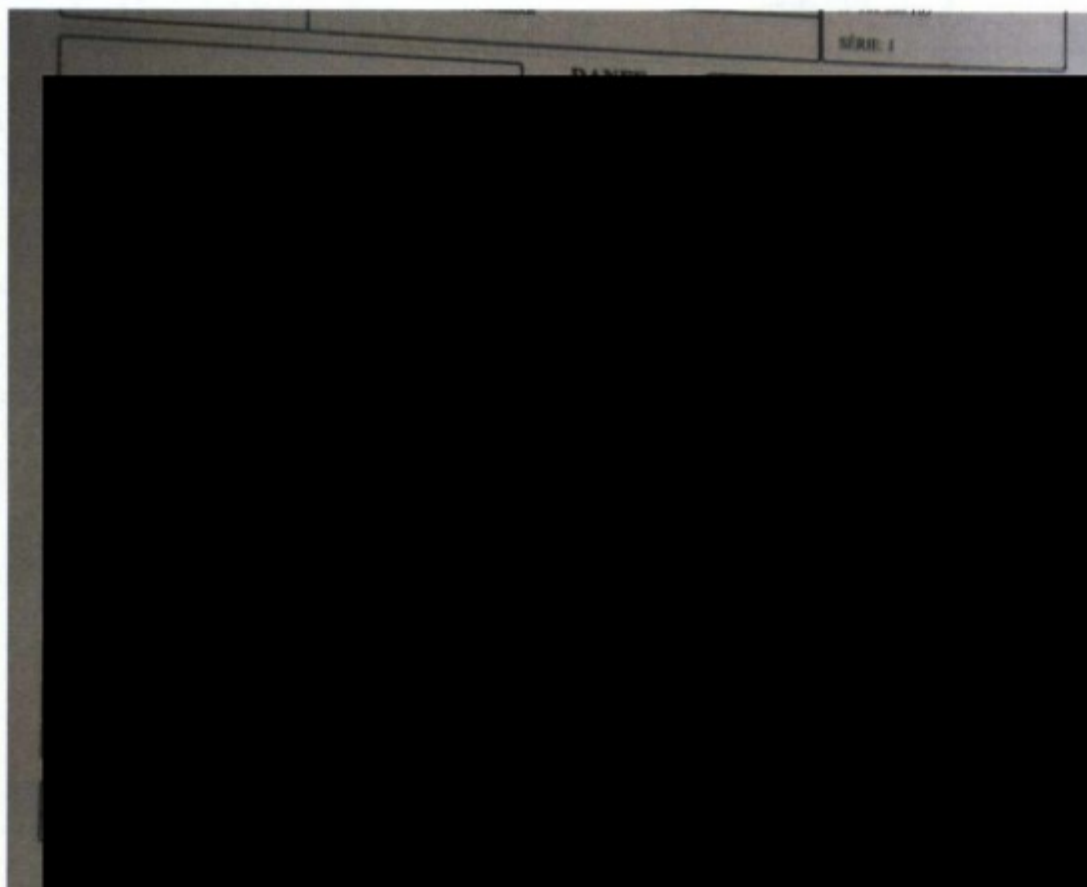


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



CALÇA ANA LUIZA R\$379,50

FONTE: *site* da LE LIS BLANC – Preço ao consumidor.





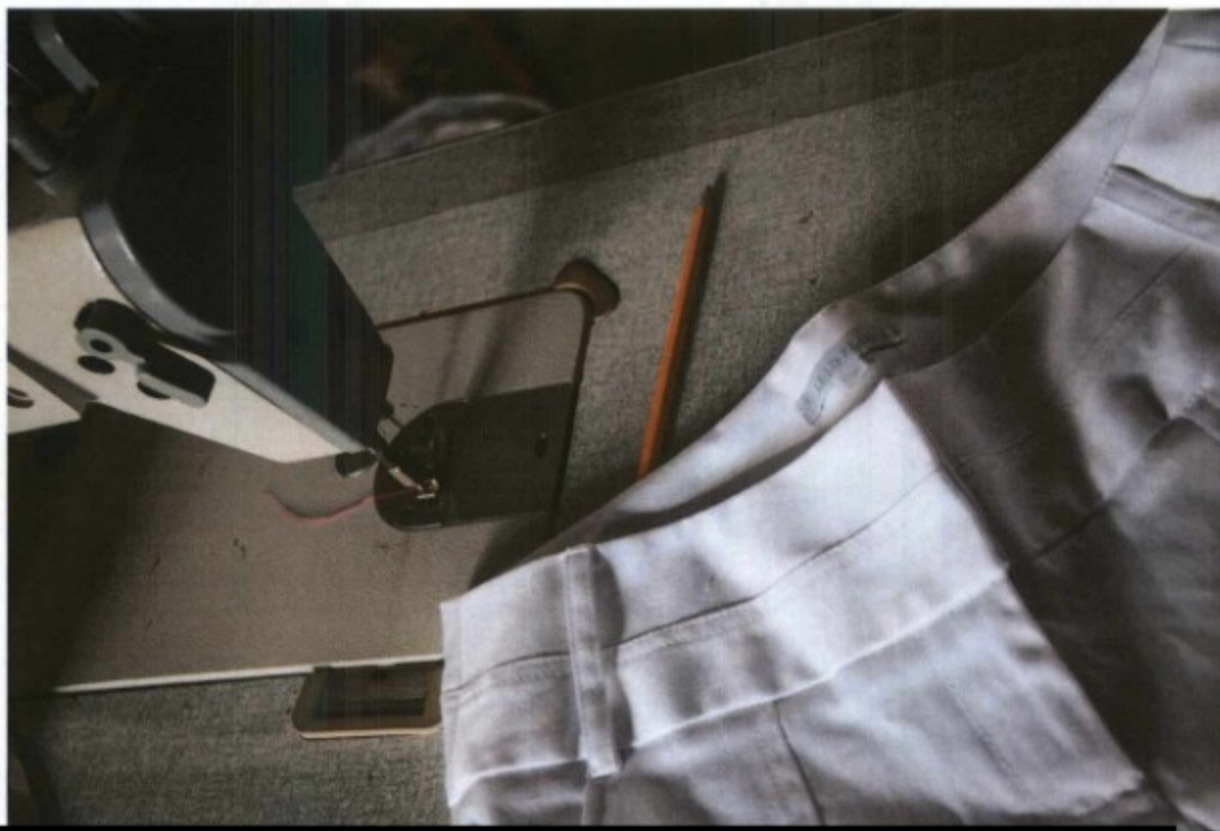
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

peças da marca LE LIS BLANC DEUX (CALÇAS ANA PAULA) costuradas na oficina. À parte de toda a informalidade e degradação imposta à mão-de-obra, observa-se nitidamente a sonegação tributária (neste caso, de ICMS): o valor lançado em nota foi de R\$ 6,00 por peça, quando na verdade foi pago o valor de R\$ 15,00 pela PANTOLEX à oficina, sendo R\$ 5,00 pago por peça ao trabalhador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



XV. DO SWEATING SYSTEM

O modelo de produção de moda observado na RESTOQUE se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores que são vítimas de tráfico de seres humanos, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating systes*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no conhecido clássico da Questão Social inglesa —*Cheap Clothes and Nastyl*, de CHARLES KINGSLEY. Nessa célebre obra, cujo título representa algo como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário³² entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem — o *sweater* — que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfofísica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*¹⁸. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, conseqüentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinalagmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão — o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante — e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder diretivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos – em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”¹



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Outro traço comum a todas as empresas que comercializam vestuário mediante exploração dos *sweatshops*, e que se repete no modo de produção da RESTOQUE, é a fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS COLEÇÕES, a RESTOQUE mantém como funcionários próprios os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento de materiais e produtos, controle de qualidade e logística, e “terceirizam” para fornecedores externos, que por sua vez terceirizam para oficinas, que mantêm trabalhadores migrantes indocumentados e em situação vulnerável, a atividade de costura, justamente a que demanda maior intensidade de mão-de-obra de menor qualificação.

Assim, a empresa RESTOQUE, que se apresenta como confecção e varejo de roupas, inclusive mediante o cadastro na Receita Federal, formalmente nada costura. Desenvolve a peça, escolhe e, algumas vezes, compra o tecido, aviamentos e as etiquetas, envia para seus fornecedores, dentre eles a RECOLETA e PANTOLEX, que, por sua vez, apenas produzem a peça piloto, cortam, e entregam os cortes prontos para as oficinas terceirizadas, junto com a ficha técnica e peça-piloto lacrada, que deverá ser reproduzida com perfeição pelas oficinas (sob pena de não pagamento da peça). Depois de pronto o lote de peças já costurado, o intermediário retira-os da oficina, confere a qualidade, passa, embala, e envia à RESTOQUE para expedição para suas lojas, e posterior comercialização. Mesmo com esse alto grau de dependência e correlação com as oficinas, os representantes das empresas que se utilizam do *sweating system*, invariavelmente, alegam desconhecimento total da situação de precariedade vivida pelos costureiros, o que não foi diferente na presente auditoria.

**XVI. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO
TOMADOR DE SERVIÇOS**

“Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos."²

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. A RESTOQUE é, na verdade, uma empresa de indústria e comércio de vestuário, que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais oficinas *sweatshops* consideradas pela autuada como sub-contratadas de suas fornecedoras, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa RESTOQUE, todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da RESTOQUE para com as oficinas que costuram suas peças de roupas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A RESTOQUE controla toda a definição estilística, e toda a costura é "terceirizada" para oficinas de costura, algumas delas, como as flagradas pela fiscalização, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes. Seus fornecedores, por sua vez, apesar de serem formalmente do ramo de confecção, não possuem capacidade produtiva (máquinas de costura e costureiros) para a produção das peças encomendadas pela RESTOQUE. As únicas costureiras alocadas nesses fornecedores, estas devidamente registradas, altamente especializadas e bem remuneradas, são responsáveis pela materialização de peças-piloto que vão ser copiadas e reproduzidas pelas oficinas.

Além dos aspectos relacionados à TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, ficou evidente o exercício, pela RESTOQUE, indiretamente, por intermédio de prepostos de suas "fornecedoras" PANTOLEX e RECOLETA, tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder diretivo, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc. A Auditoria verificou que **são determinados pela empresa RESTOQUE, no processo de produção de peças de suas marcas próprias, o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser utilizado, a quantidade a ser**

² CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6ª edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de **descredenciamento**. A ingerência sobre a produção da oficina é total.

As investigações levadas a efeito nas oficinas apontaram um total dirigismo da RESTOQUE sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem as marcas LE LIS BLANC e Bo.Bo, e que serão, ao final, “compradas” por ela, de seus “fornecedores”, para revenda em suas lojas próprias. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões desta Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria RESTOQUE, quanto ao abastecimento das peças de vestuário que virá a comercializar, que consiste na manutenção de oficinas de costura que não disponham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos. Restou clara a responsabilidade da varejista RESTOQUE na adoção desse padrão produtivo, com evidente obtenção de vantagem competitiva indevida perante seus concorrentes, em virtude da supressão dos custos trabalhistas inerentes à sua atividade, incorrendo em prática de *dumping social*.

A operação de fornecimento e de industrialização por conta de terceiros, praticadas, a primeira, pela RESTOQUE com relação a suas “fornecedoras diretas”, e a segunda, pela “fornecedoras diretas” com relação às oficinas de costura, estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que os seus **COSTUREIROS** estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessas oficinas, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela varejista RESTOQUE, identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desse ambientes de trabalho.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa RESTOQUE, dificulta o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre os fornecedores da RESTOQUE e suas oficinas de costura.

A empresa auditada RESTOQUE é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de maneira direta mas principalmente indireta, de diversas formas, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3ª Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO **NUM:** 01770 **ANO:** 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

FONTE

DJMG DATA: 25-10-2008 **PG:** 16

PARTES

RECORRENTE(S): [REDACTED]

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

RELATOR

Convocado [REDACTED]

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do liame empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela RESTOQUE por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanção de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de resignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então "reticular", também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.³

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que as três oficinas prestam serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a empresa RESTOQUE, simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.

**XVII. DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DAS CONFECÇÕES E OFICINAS
PARA COM A RESTOQUE**

A Auditoria analisou o grau de dependência econômica das “fornecedoras diretas” PANTOLEX e RECOLETA, para com a RESTOQUE. Para tanto, foram comparados os faturamentos feitos pelas intermediárias para com seus demais “clientes”, levando-se em conta o período de **JANEIRO/2012 a FEVEREIRO/2013**. Os resultados apontam dependência quase que exclusiva para com as operações comerciais realizadas com a RESTOQUE S.A., indicando, na prática, ocorrência de MONOPSÔNIO.

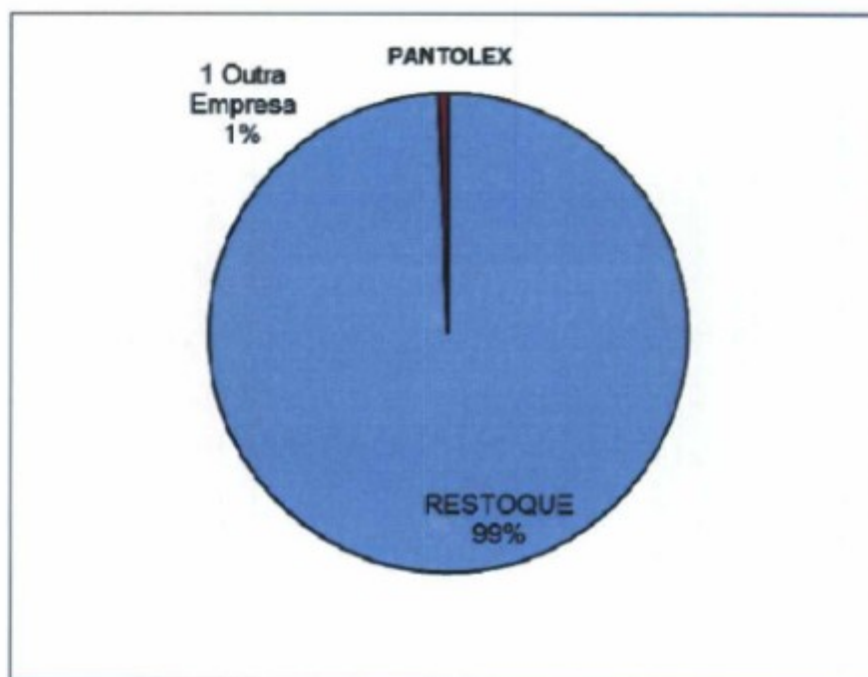
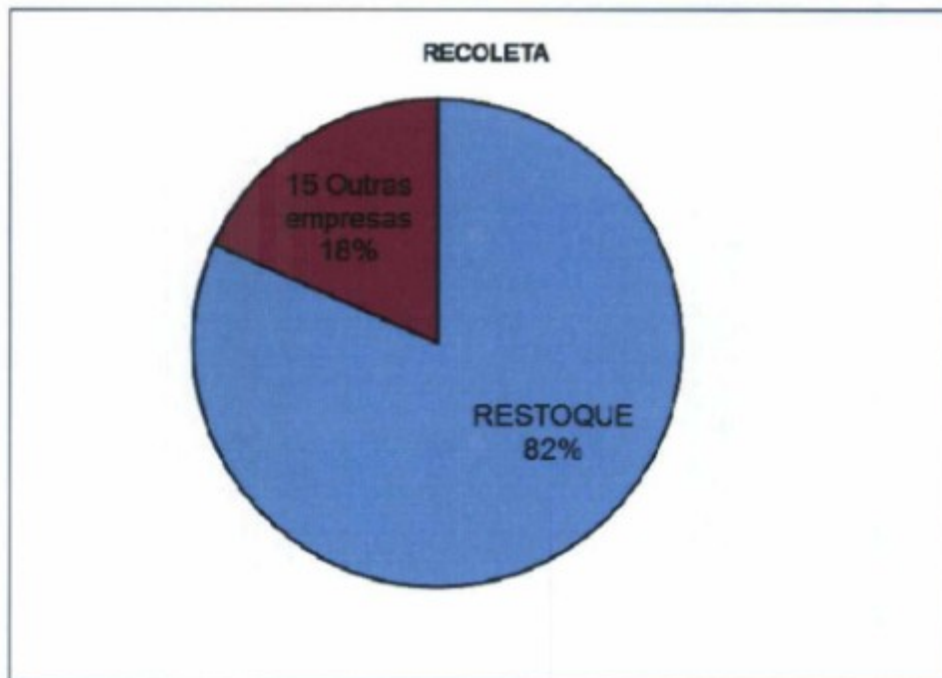
GRÁFICOS DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

PANTOLEX		FATURAMENTO	
RESTOQUE		6.549.330	99,3
1 Outra Empresa		46.903	0,7
TOTAL		6.596.233	
RECOLETA			
RESTOQUE		5.531.010	81,6
15 Outras empresas		1.244.931	18,4
TOTAL		6.775.941	

³ SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. Marcus Menezes Barberino Mendes. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

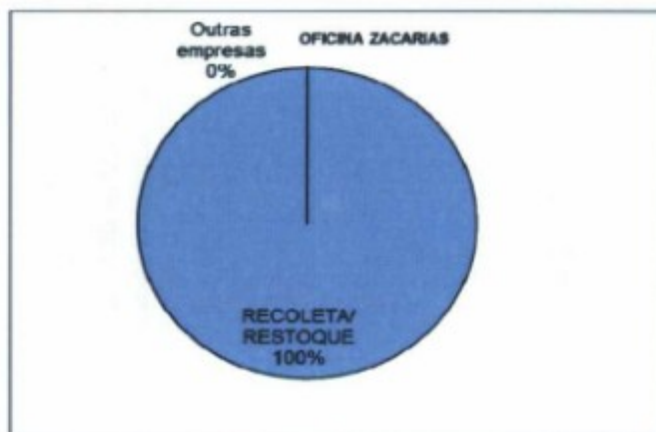
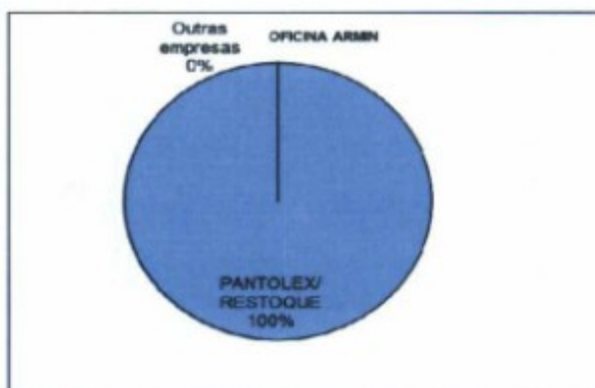
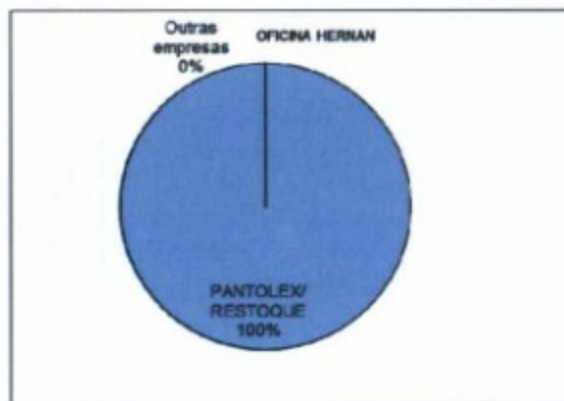


Com relação ao mesmo período, janeiro/2012 a fevereiro/2013, a dependência das três oficinas vistoriadas para com a produção da RESTOQUE, para elas repassada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

através das fornecedoras diretas da RESTOQUE, é integral, não tendo sido encontrados comprovantes de produção para outros "clientes":





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XVIII. DUMPING SOCIAL

As práticas ora relatadas refletem o conhecido "dumping social", motivando a necessária reação do Estado, através das instituições trabalhistas, para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, "d", e 832, § 1º, da CLT".

No caso da inspeção fiscal RESTOQUE, verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes, através da utilização do *SWEATING SYSTEM*, os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping* social e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

XVIII. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA

Os trabalhadores que exercem suas atividades no *sweating system* da indústria do vestuário de São Paulo encontram-se em uma situação duplamente vulnerável. Além de serem estrangeiros irregulares, possuem raízes indígenas, o que os torna vítimas fáceis da discriminação perpetrada pelo setor, por meio da fuga de responsabilidade proporcionada pelo sistema de subcontratação. Assim, partindo da definição de que "*las discriminaciones son las desigualdades antijurídicas, puesto que consisten —por la violación del principio de igualdad— en el desigual tratamiento de las diferencias tuteladas y valorizadas por él*"⁷⁶, observamos que um dos bens jurídicos que o Estado deve tutelar de maneira mais firme e eficaz é o princípio fundamental à igualdade de trato. Essa tutela deve garantir, no âmbito das relações de trabalho, que não haja discriminação de nenhum tipo entre o trabalho realizado da mesma maneira e em iguais condições, por trabalhadores diferentes na sua essência. Da mesma forma, é vetado a qualquer empresa ou ente promover e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

implementar ações que proporcionem situações de discriminação, ainda que indireta, sobre quaisquer grupos, notadamente aqueles mais vulneráveis.⁴

Dessa maneira, observa-se, nitidamente, uma situação de desfavorecimento nas relações de trabalho, estabelecida em virtude da implantação do *sweating system* na indústria do vestuário de São Paulo, em razão de raça ou etnia, que é amplamente combatida pela Lei nº 9.029/95. Não por outro motivo, a OIT, em sua publicação sobre a eliminação da discriminação dos povos indígenas em matéria de emprego e ocupação⁵, descreve habilmente as situações em que ocorre discriminação de povos indígenas, devido a práticas empresariais.

As conclusões exaradas no relatório final da Relatora Especial da ONU para as formas contemporâneas de escravidão, [REDACTED] apontam para o mesmo entendimento de que os “bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de explorar do que os brasileiros pobres”⁶, por não serem sindicalizados, não terem acesso facilitado a informação e terem sido traficados para dentro do país, encontrando-se em situação migratória irregular.

⁴ Segundo a Convenção n. 169, da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004, são considerados indígenas: os povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

⁵ *Cuando los indígenas buscan empleo u ocupaciones en el mercado laboral nacional e internacional, a menudo se enfrentan a una serie de barreras y desventajas:*

- *Muchos trabajadores indígenas no son capaces de competir en igualdad de condiciones, ya que sus conocimientos y competencias profesionales no se valoran apropiadamente y tienen un acceso limitado a la educación formal y la formación profesional.*
- *A menudo se introduce a los trabajadores indígenas en el mercado laboral en condiciones precarias negándoles sus derechos laborales fundamentales.*
- *Los trabajadores indígenas generalmente ganan menos y el salario que reciben en relación con los años de educación terminados es más bajo que el de sus compañeros no indígenas. Esta diferencia se acentúa en niveles más altos de educación. Dessa maneira, os indígenas —se ven más afectados por la pobreza severa y son por lo tanto más susceptibles de convertirse en víctimas del trabajo infantil, el trabajo forzoso, la trata y otras violaciones de los derechos humanos. V. nesse sentido:*

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Eliminación de la discriminación de los pueblos indígenas y tribales en materia de empleo y ocupación: guía para el Convenio nº 111, de la OIT.* Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2007, pp. 6-8.

⁶ UNITED NATIONS ORGANIZATION. *Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Gulnara Shahinian. Addendum. Mission to Brazil.* Geneva: Human Rights Council, 2010, p. 15.



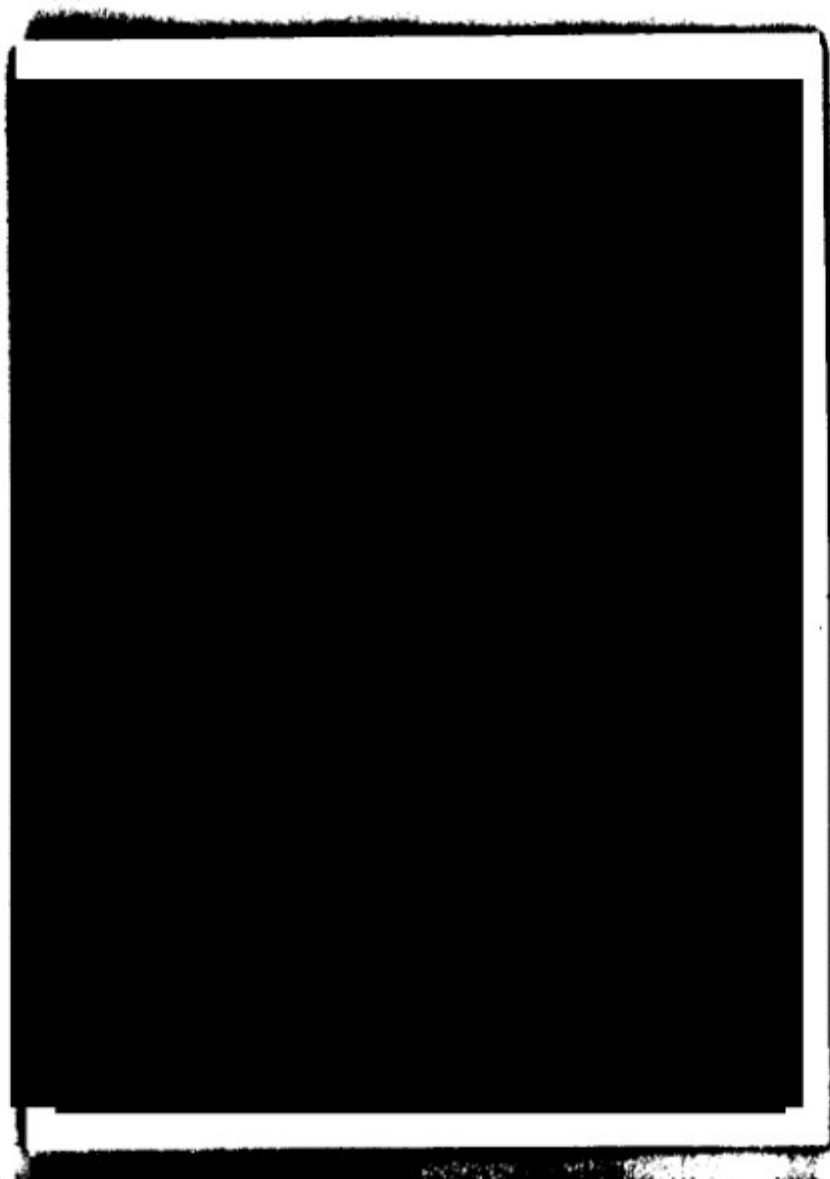
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XIX. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando e acompanhando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como efetuou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. A empresa RESTOQUE, assim que foi oficialmente cientificada da situação encontrada, em sua sede, no dia 20 de junho de 2013, assinou Termo de Ajustamento de Conduta – Situação Emergencial, perante o Ministério Público do Trabalho, na presença da Juíza da Vara do Trabalho Itinerante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e cumpriu integralmente as providências compromissadas. Abaixo, uma das CTPS emitidas pela fiscalização e com contrato de trabalho anotado pela RESTOQUE, e um dos termos de rescisão de contrato de trabalho.

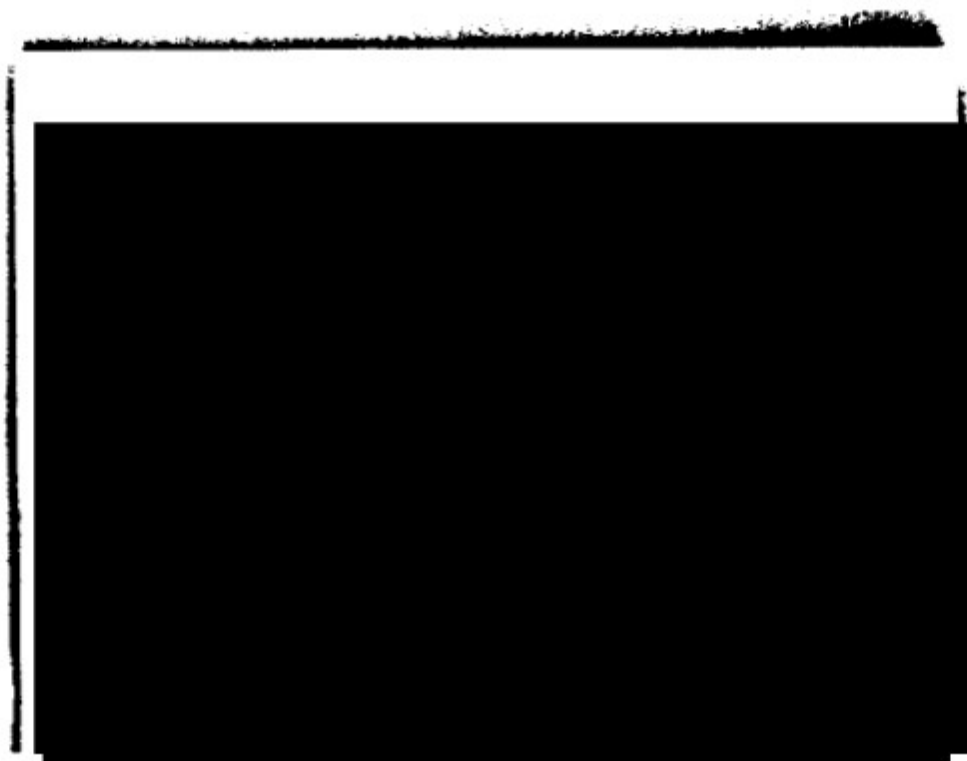


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

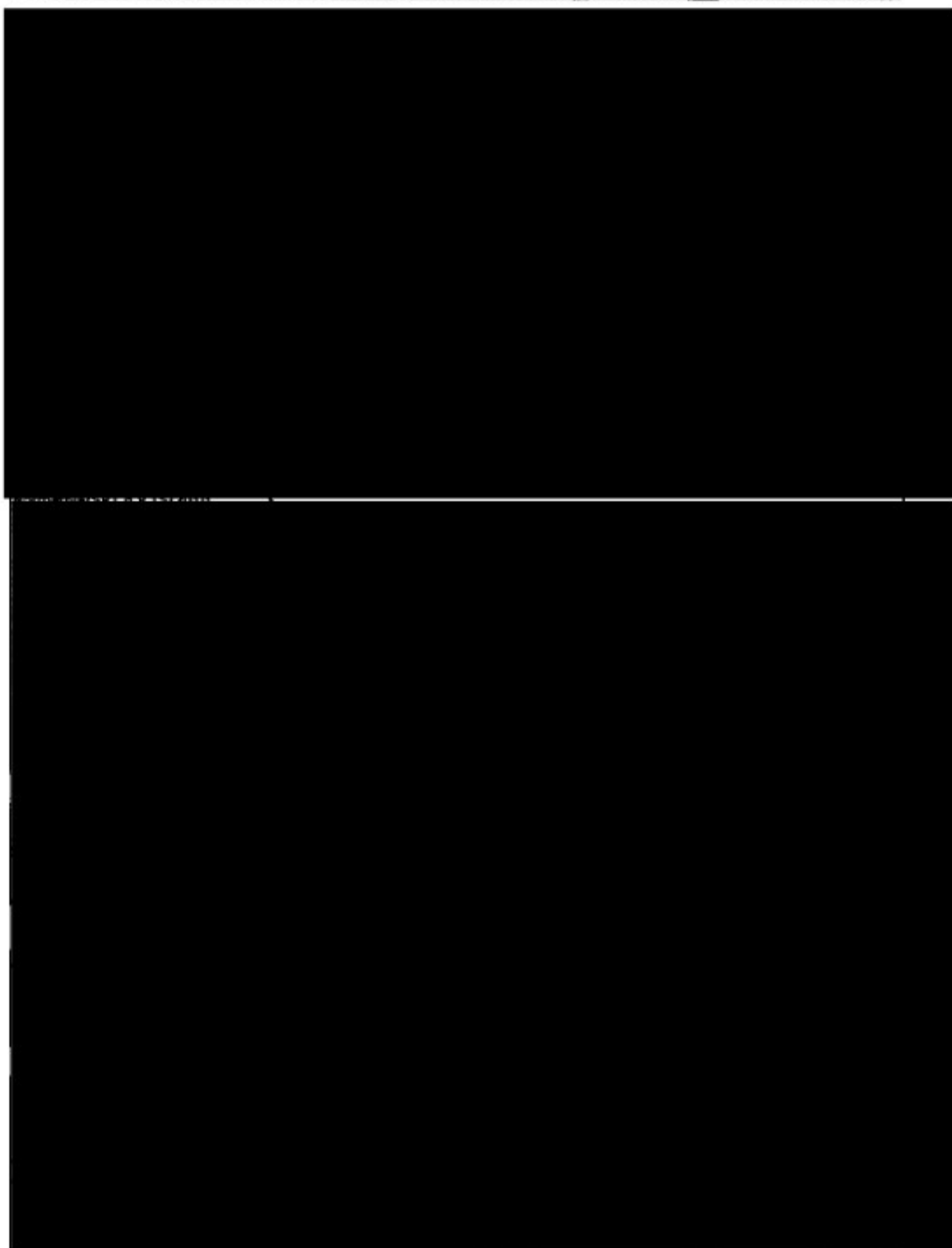
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Área contendo o conteúdo principal do termo de rescisão, atualmente totalmente redigida em preto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XX. CONCLUSÕES :

1 - A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude das condições degradantes do meio ambiente de trabalho e moradia, da jornada de trabalho exaustiva, e dos indícios de servidão por dívida;

2 - As oficinas inspecionadas são apenas algumas das várias oficinas inidôneas (sem empregados registrados) contratadas pela RESTOQUE para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por suas marcas. Constatou-se que as oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para a autuada, pelo menos a partir de janeiro de 2012. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira das oficinas de costura, que não possuem nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma; solicita-se à Chefia de Fiscalização desta SRTE/SP a continuidade dos trabalhos, mediante reiterada ação fiscal, a fim de apurar outras oficinas em situação semelhante, a serviço da autuada;

3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela RESTOQUE, principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana, se dá mediante a terceirização, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “fornecimento” “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

4 - Conforme demonstrado, os 28 trabalhadores prejudicados, vinculados às oficinas de costura inspecionadas, são empregados da empresa RESTOQUE. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da “terceirização”, por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela RESTOQUE S.A. que é repassado aos oficinistas para a costura das roupas de suas marcas, é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade boliviana ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Concluimos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.

São Paulo, 19 de julho de 2013.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas a de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MT/ n. 91 de 05/10/2011.

São Paulo, 19 de julho de 2013.



*Recebido a entrega do Relatório de Inspeção
do processo nº 93/98 e seus anexos*

22/07/2013

93